



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO:

##### *Direcção Nacional da Administração Pública:*

#### **Extracto do despacho n° 1673/2015:**

Aposentando, Luís Manuel Lopes Pires, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1674/2015:**

Aposentando, Bernardino Correia Landim, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1675/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Margarida Pires Ferreira Morais Ferreira, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Armindo Lopes Ferreira, que foi ex-coronel, na situação de reforma. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1676/2015:**

Aposentando, Francisco Pereira Gomes da Veiga, do quadro de pessoal da ENAPOR. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1677/2015:**

Aposentando, David Joaquim Monteiro, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1678/2015:**

Aposentando, Alcides Cabral Semedo, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. .... 1625

#### **Extracto do despacho n° 1679/2015:**

Aposentando, Maria Alice Neves Silva, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. .... 1626

#### **Extracto do despacho n° 1680/2015:**

Aposentando, Maria da Piedade Moreira Tavares Fernandes, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1626

#### **Rectificação n° 174/2015:**

Rectificando o extracto de despacho do Director Geral da Administração Pública, respeitante á pensão de sobrevivência de Idalina Vieira Tavares. .... 1626

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 1681/2015:**

Colocando em regime de dedicação exclusiva, Antónia Marina Silva de Oliveira, exercendo função de Delegada de Saúde do Tarrafal de Santiago, ilha de Santiago..... 1626

**Extracto de despacho nº 1682/2015:**

Nomeando definitivamente, Hirondina da Graça Lopes, em exercício de funções na Delegacia de Saúde do Tarrafal de Santiago, no cargo de enfermeiro geral ..... 1626

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 1683/2015:**

Dando por finda a comissão de serviço da Romina Cibél Fortes Horta, no cargo de Directora de Serviço de Defesa Patrimonial da Direcção Geral do Património e da Contratação Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento. .... 1626

*Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:***Extracto de despacho nº 1684/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Augusta Lopes de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Virgílio Sanches. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1685/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Sílvia Fernandes de Carvalho Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Francisco Antonio Silva. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1686/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Júlia Lopes de Oliveira Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante de filhos menores de António Lopes Moreira. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1687/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria José de Carvalho Dias Monteiro Barros, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Alberto Gonçalves de Barros. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1688/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Sábado de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Eugénio Borges. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1689/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria da Gloria Alves da Cruz, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José da Cruz. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1690/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Antónia Bento Santos, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Felipe Santiago Santos. .... 1627

**Extracto de despacho nº 1691/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Lourdes Santos Nunes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Nunes. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1692/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Helena Tavares Vera Cruz de Vasconcelos França, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Arnaldo Carlos de Vasconcelos França. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1693/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima Vieira da Cruz Sanches Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Claudino José Correia Sanches Cardoso. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1694/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Martina Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Nicolau Mendes Pereira. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1695/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Arlindo Lopes do Rosário. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1696/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Teresa Gomes Barros Alves, na qualidade de mãe representante de filho menor de Lourenço dos Santos..... 1628

**Extracto de despacho nº 1697/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Autelinda Gomes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante de filhos menores de Lourenço dos Santos. .... 1628

**Extracto de despacho nº 1698/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Cesaltina Gomes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Simplício Fernandes Vaz Tavares. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1699/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Cesária Lopes da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Custódio Lopes da Costa. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1700/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Judite Rodrigues de Andrade Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Carlos Alberto Delgado Gomes..... 1629

**Extracto de despacho nº 1701/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Isabel Barbosa Almeida Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Hélio Alves Cordeiro Gomes. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1702/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Francisca Gomes Tavares Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante de filha menor de Carlos Tavares Costa. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1703/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Augusto Lopes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Clarice Vieira Évora da Graça. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1704/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Yanique Sátero Vaz Ribeiro na qualidade de filho maior de Inácio Ribeiro. .... 1629

**Extracto de despacho nº 1705/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Anisabel Vaz, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Inácio Ribeiro..... 1630

**Extracto de despacho nº 1706/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Virgínia da Veiga Mendes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Faustino Lopes Ferreira..... 1630

**Extracto de despacho nº 1707/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Manuela de Pina Teixeira da Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Onésio Tavares Almeida. .... 1630

**Extracto de despacho nº 1708/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Laurinda Gonçalves Semedo, na qualidade de mãe representante da filha menor de Onésio Tavares Almeida..... 1630

**Extracto de despacho nº 1709/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria do Rosário da Fátima Martins Duarte Vieira e Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Luis de Freitas Vieira e Silva..... 1630

**Extracto de despacho nº 1710/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Aldevina Antónia Medina Oliveira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Luis Lima Cruz Oliveira. .... 1630

**Extracto de despacho nº 1711/2015:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Cinthia Rocha Lopes, na qualidade de descendente maior de Adelaide Rosalina Rocha..... 1631

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral:*****Edital nº 01/2015:**

Tornando público, os mapas com os resultados globais do recenseamento referente ao período 1 de Junho de 2014 a 31 de Maio de 2015..... 1631

	<p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</b></p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1712/2015:</b></p> <p>Nomeando em regime de substituição, José Pedro Montrond Barros Alves, para exercer o cargo de director da cadeia regional do Fogo..... 1631</p> <p><i>Direcção Nacional da Polícia Judiciária:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1713/2015:</b></p> <p>Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, do cargo de condutor auto do Director Nacional ..... 1632</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1714/2015:</b></p> <p>Nomeando, Carlos Tavares Mendes Cabral, para desempenhar as funções de condutor do Director Nacional..... 1632</p> <p><b>MINISTÉRIO DA CULTURA:</b></p> <p><i>Gabinete do Ministro:</i></p> <p><b>Louvor nº 5/2015:</b></p> <p>Louvando, individualmente os funcionários que indica, pela forma humana e profissional como têm liderado os seus setores de atividade, inspirando dignidade, amor e espírito de bem servir. .... 1632</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1715/2015:</b></p> <p>Dando, por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Isabel Silves Ferreira Varela, nas funções de Directora de Serviços dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial da Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura..... 1632</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1716/2015:</b></p> <p>Nomeando, Adelino Lopes Monteiro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director Administrativo e Financeiro, na Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura. .... 1632</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1717/2015:</b></p> <p>Nomeando, Ana Samira Fonseca Tavares Silva, para exercer o cargo de Curadora do Sítio Histórico da Cidade Velha, Património Mundial..... 1632</p>
<b>PARTE D</b>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</b></p> <p><i>Comissão Eleitoral:</i></p> <p><b>Anúncio:</b></p> <p>Informando, os magistrados judiciais em efectividades de funções, que a Comissão Eleitoral, com vista à eleição de dois membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, deliberou aceitar as candidaturas dos magistrados judiciais que indicam. .... 1633</p> <p><b>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</b></p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p><b>Extracto de deliberação nº 9/CSMP/2015/2016:</b></p> <p>Transferindo por conveniência de serviço, Evandro Carlos Cortez Moreno, Manuel de Jesus Rocha, Nilton Jorge Ferreira Fernandes, Odairson Gomes Silva, Elson Gomes Moreira e Liliana Cristina Monteiro do Livramento, para as Procuradorias da República das Comarcas que indicam. .... 1633</p> <p><b>TRIBUNAL CONSTITUCIONAL:</b></p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p><b>Rectificação:</b></p> <p>Ao despacho de Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, que defere o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal Constitucional, do «Partido Popular de Cabo Verde», publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 61, II Série, de 14 de dezembro..... 1633</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES</b></p> <p><i>Conselho de Administração</i></p> <p><b>Deliberação nº 08/CA/2015:</b></p> <p>Aprovando o Relatório de Audiência Prévia sobre o Custo Médio Ponderado de Capital da CVTelecom.....1644</p> <p><b>Deliberação nº 09/CA/2015:</b></p> <p>Aprovando o Relatório da Consulta Pública sobre o Mercado das Comunicações Móveis em Cabo Verde..... 1644</p> <p><b>COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÃO:</b></p> <p><b>Deliberação:</b></p> <p>Publica o calendário eleitoral, referente a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional – Legislativa, marcada para 20 de março de 2016..... 1646</p>

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção Nacional da Administração Pública**

**Extracto de despacho nº 1673/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Luís Manuel Lopes Pires, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.153.320\$00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trezentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Abril de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 3 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 715.784\$00 (setecentos e quinze mil setecentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.665\$00 e as restantes de 2.651\$00.

**Extracto de despacho nº 1674/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Bernardino Correia Landim, ex-agente de segunda classe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Agosto de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 5 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 14.712\$00 (catorze mil setecentos e doze escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 823\$00 e as restantes de 817\$00.

**Extracto de despacho nº 1675/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Margarida Pires Ferreira Morais Ferreira, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Armindo Lopes Ferreira, que foi ex-coronel, na situação de reforma, falecido a 29 de Setembro de 2015, fixada

ao abrigo do disposto nos artigos 64º, conjugado com alínea d), do nº 1 do artigo 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor anual de 969.012\$00 (novecentos e sessenta e nove mil, e doze escudos) anual conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....969.012\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2015.)

**Extracto de despacho nº 1676/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Francisco Pereira Gomes da Veiga, trabalhador eventual do quadro de pessoal da ENAPOR - aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos, 10 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Abril de 2003 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 5 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 126.773\$00 (cento e vinte e seis mil setecentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 845\$00 e as restantes de 792\$00.

**Extracto de despacho nº 1677/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

David Joaquim Monteiro, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.286.484\$00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de 4 Julho de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 124.335\$00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 26 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 635\$00 e as restantes de 4.948\$00.

**Extracto de despacho nº 1678/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Alcides Cabral Semedo, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – aposentado por ter sido declarado

definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da CVI Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 2013 e homologado por despacho do Ministro da Saúde, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 138.972\$00 (cento e trinta e oito mil novecentos e setenta e dois escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos, 3 meses e 1 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 5 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 48.300\$00 (quarenta e oito mil e trezentos escudos), poderá ser amortizado em 54 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extracto do despacho nº 1679/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Maria Alice Neves Silva, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores – aposentada nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 202.200\$00 (duzentos e dois mil e duzentos escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos, 3 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 5 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 33.238\$00 (trinta e três mil duzentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 14 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.141\$00 e as restantes de 2.469\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2015).

**Extracto do despacho nº 1680/2015** – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Dezembro de 2015:

Maria da Piedade Moreira Tavares Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 843.588\$00 (oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Setembro de 2014 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 5 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 288.343\$00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 89 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.783\$00 e as restantes de 3.245\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 2015).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

#### Rectificação nº 174/2015

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 58 II Série de 1 de Dezembro de 2015, o extracto de despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante á pensão de sobrevivência de Idalina Vieira Tavares, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência.

Deve se ler:

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Junho 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência.

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção Nacional da Administração Pública, na praia, aos 14 de dezembro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1681/2015** – De S. Exª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 15 de Dezembro de 2015:

Antónia Marina Silva de Oliveira, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo a função de Delegada de Saúde do Tarrafal de Santiago, ilha de Santiago, colocada em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 24/97, de 31 de Dezembro.

**Extracto do despacho nº 1682/2015** – De S. Exª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 16 de Dezembro de 2015:

Hirondina da Graça Lopes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100 do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções na Delegacia de Saúde do Tarrafal de Santiago, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2015. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1683/2015** – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Dezembro de 2015:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço, da Romina Cibel Fortes Horta, no cargo de Directora de Serviço de Defesa Patrimonial da Direcção Geral do Património e da Contratação Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 23 de dezembro de 2015. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*

## Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

**Extracto de despacho nº 1684/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Augusta Lopes de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Virgílio Sanches, aposentado, falecido a 19 de Maio de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 74.868\$00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 74.868\$00

Produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

**Extracto de despacho nº 1685/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Sílvia Fernandes de Carvalho Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Francisco Antonio Silva, aposentado, falecido a 20 de Julho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 221.124\$00 (duzentos e vinte e um mil cento e vinte e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 221.124\$00

Produz efeitos a partir de 20 de Julho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

**Extracto de despacho nº 1686/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Júlia Lopes de Oliveira Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante de filhos menores de António Lopes Moreira, aposentado, falecido a 5 de Outubro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e dos filhos menores o valor anual de 175.164\$00 (cento e setenta e cinco mil cento e sessenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 87.576\$00

Filhos menores:

Hélio António Lopes Moreira ..... 29.196\$00

Indira de Oliveira Moreira ..... 29.196\$00

Elton Antonio de Oliveira Moreira ..... 29.196\$00

Tem a pagar a quantia de 82.600\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 60 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.357\$00 e os restantes no valor de 1.377\$00.

Produz efeitos a partir de 5 de Outubro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1687/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria José de Carvalho Dias Monteiro Barros, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Alberto Gonçalves de Barros, aposentado, falecido a 6 de Julho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 381.144\$00 (trezentos e oitenta e um mil cento e quarenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 381.144\$00

Tem a pagar a quantia de 254.257\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 89 prestações sendo a primeira prestação no valor de 2.841\$00 e os restantes no valor de 2.857\$00.

Produz efeitos a partir de 6 de Julho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1688/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria Sábado de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Eugénio Borges, aposentado, falecido a 2 de Agosto de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 38.868\$00 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 38.868\$00

Tem a pagar a quantia de 74.751\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 220 prestações sendo a primeira prestação no valor de 291\$00 e os restantes no valor de 340\$00.

Produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1689/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria da Gloria Alves da Cruz, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José da Cruz, aposentado, falecido a 24 de Fevereiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 570.972\$00 (quinhentos e setenta mil novecentos e setenta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 570.972\$00

Produz efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1690/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Antónia Bento Santos, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Felipe Santiago Santos, aposentado, falecido a 25 de Maio de 2015, fixada

ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 199.488\$00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 199.488\$00

Produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

**Extracto de despacho n.º 1691/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria de Lourdes Santos Nunes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Nunes, aposentado, falecido a 10 de Outubro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 167.988\$00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 167.988\$00

Produz efeitos a partir de 10 de Outubro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

**Extracto de despacho n.º 1692/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria Helena Tavares Vera Cruz de Vasconcelos França, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, aposentado, falecido a 18 de Agosto de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 449.796\$00 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 449.796\$00

Produz efeitos a partir de 18 de Agosto de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho n.º 1693/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria de Fátima Vieira da Cruz Sanches Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Claudino José Correia Sanches Cardoso, aposentado, falecido a 17 de Março de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 246.573\$00 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e três escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 246.573\$00

Tem a pagar a quantia de 140.842\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 71 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.962\$00 e os restantes no valor de 1.984\$00.

Produz efeitos a partir de 17 de Março de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho n.º 1694/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Martina Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Nicolau Mendes Pereira, aposentado, falecido a 13 de Abril de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 135.192\$00 (cento e trinta e cinco mil cento e noventa e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 135.192\$00

Produz efeitos a partir de 13 de Abril de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho n.º 1695/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arlindo Lopes do Rosário, que foi técnico sénior nível III, falecido a 10 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 545.124\$00 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e vinte e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 545.124\$00

Tem a pagar a quantia de 31.039\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 6 prestações sendo a primeira prestação no valor de 2.919\$00 e os restantes no valor de 5.624\$00.

Produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho n.º 1696/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Teresa Gomes Barros Alves, na qualidade de mãe representante de filho menor de Lourenço dos Santos, aposentado, falecido a 28 de Fevereiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor do filho menor o valor anual de 18.000\$00 (dezoito mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filho menor:

Lucas Alves dos Santos ..... 18.000\$00

Produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho n.º 1697/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria Autelinda Gomes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente e mãe representante de filhos menores de Lourenço dos Santos, aposentado, falecido a 28 de Fevereiro de 2015, fixada ao abrigo

do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e dos filhos menores o valor anual de 68.340\$00 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 32.340\$00

Filhos menores:

Rozilene Suely Gomes dos Santos ..... 18.000\$00

Tiago Júlio Gomes dos Santos ..... 18.000\$00

Produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

---

**Extracto de despacho nº 1698/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Cesaltina Gomes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Simplicio Fernandes Vaz Tavares, aposentado, falecido a 9 de Julho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 233.892\$00 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 233.892\$00

Produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

---

**Extracto de despacho nº 1699/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Cesária Lopes da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Custódio Lopes da Costa, aposentado, falecido a 20 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 618.276\$00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e setenta e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 618.276\$00

Produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

---

**Extracto de despacho nº 1700/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Judite Rodrigues de Andrade Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Carlos Alberto Delgado Gomes, aposentado, falecido a 25 de Junho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 175.740\$00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 175.740\$00

Tem a pagar a quantia de 491.617\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 330 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.407\$00 e os restantes no valor de 1.490\$00.

Produz efeitos a partir de 25 de Junho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1701/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Novembro de 2015:

Maria Isabel Barbosa Almeida Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Hélio Alves Cordeiro Gomes, aposentado, falecido a 29 de Julho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 110.040\$00 (cento e dez mil quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 110.040\$00

Produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 2015).

---

**Extracto de despacho nº 1702/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Francisca Gomes Tavares Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente e mãe representante de filha menor de Carlos Tavares Costa falecido no dia 22 de Maio de 2009, pede a reversão da pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 15 de 14 de Abril de 2010, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 309.384\$00 (trezentos e nove mil trezentos e oitenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 154.692\$00

Filha menor

Carmem Luneia Gomes Costa ..... 154.692\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

---

**Extracto de despacho nº 1703/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Augusto Lopes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Clarice Vieira Évora da Graça, aposentada, falecido a 2 de Junho de 2012, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 309.720\$00 (trezentos e nove mil setecentos e vinte escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúvo ..... 309.720\$00

Tem a pagar a quantia de 84.609\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 34 prestações sendo a primeira prestação no valor de 2.472\$00 e os restantes no valor de 2.489\$00.

Produz efeitos a partir 2 de Junho de 2012 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

---

**Extracto de despacho nº 1704/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Yanique Sátero Vaz Ribeiro na qualidade de filho maior de Inácio Ribeiro falecido no dia 10 de Junho 2008, pede a reversão da

pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 48 de 16 de Dezembro de 2009, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 52.152\$00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filho maior..... 52.152\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1705/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Anisabel Vaz, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Inácio Ribeiro falecido no dia 10 de Junho 2008, pede a reversão da pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 48 de 16 de Dezembro de 2009, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores no valor anual de 104.304\$00 (cento e quatro mil trezentos e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filhos menores:

Katize Leliane Vaz Ribeiro ..... 52.152\$00

Iaquiny Sátero Vaz Ribeiro..... 52.152\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1706/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Virgínia da Veiga Mendes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Faustino Lopes Ferreira, falecido no 13 de Março 2002, pede a reversão da pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 3, de 22 Janeiro de 2003, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 97.404\$00 (noventa e sete mil quatrocentos e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 97.404\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1707/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Manuela de Pina Teixeira da Silva, na qualidade cônjuge sobrevivido de Onésio Tavares Almeida, falecido no dia 27 de Outubro de 2006, pede a reversão da pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 15, de 14 de Abril de 2010, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor anual de 160.692\$00 (cento e sessenta mil seiscentos e noventa e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 160.692\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1708/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Laurinda Gonçalves Semedo, na qualidade de mãe representante da Filha menor de Onésio Tavares Almeida, falecido no dia 27 de Outubro de 2006, pede a reversão da pensão ao abrigo do disposto artigo 74º conjugado com o disposto no artigo 72º fixado no *Boletim Oficial* nº 15 de 14 de Abril de 2010, uma pensão de sobrevivência a favor da filha menor no valor anual de 160.692\$00 (cento e sessenta mil seiscentos e noventa e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filha menor:

Euridece Semedo Almeida ..... 160.692\$00

Este despacho produz efeitos a partir data da publicação no *Boletim Oficial*, acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 1709/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Maria do Rosário da Fátima Martins Duarte Vieira e Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Luis de Freitas Vieira e Silva, aposentado, falecido a 17 de Novembro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 822.158\$00 (oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 822.158\$00

Tem a pagar a quantia de 364.475\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 94 prestações sendo a primeira prestação no valor de 3.892\$00 e os restantes no valor de 3.931\$00.

Produz efeitos a partir 17 de Novembro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2015.)

**Extracto de despacho nº 1710/2015** – De S. Exª o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2015:

Aldevina Antónia Medina Oliveira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Luis Lima Cruz Oliveira, que foi ajudante de escrivão, referência 2, escalão C, falecido a 30 de Junho de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 437.880\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 437.880\$00

Tem a pagar a quantia de 353.071\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 87 prestações sendo a primeira prestação no valor de 2.449\$00 e os restantes no valor de 4.077\$00.

Produz efeitos a partir 30 de Junho de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 2015.)

**Extracto de despacho nº 1711/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 10 de Dezembro de 2015:

Cíntia Rocha Lopes, na qualidade de descendente maior de Adelaide Rosalina Rocha, que foi apoio operacional nível I/3, falecido a 19 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 79.728\$00 (setenta e nove mil setecentos e vinte e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filha maior ..... 79.728\$00

Produz efeitos a partir 19 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2015).

As despesas têm cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 21 de Dezembro de 2015. – A Directora Nacional, *Lidiane Nascimento*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral

#### Edital nº 01/2015

A Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, do Ministério da Administração Interna, faz público, nos termos do artigo 69º, n.º 2 do Código Eleitoral, que são os seguintes os mapas com os resultados globais do recenseamento referente ao período 01 de Junho de 2014 a 31 de Maio de 2015.

#### 1 - Eleitores inscritos no Território Nacional

Nº Ord.	Comissão de Recenseamento	Inscritos Nacionais	Inscritos Estrangeiros	Total	Eliminados
1	Boa Vista	5.270	406	5.676	34
2	Brava	4.103	11	4.114	72
3	Maio	4.543	5	4.548	63
4	Mosteiros	5.629	13	5.642	66
5	Paul	5.188	5	5.193	41
6	Porto Novo	11.731	55	11.786	158
7	Praia	69.913	690	70.603	624
8	Ribeira Brava	5.041	5	5.046	38
9	Ribeira Grande	12.714	10	12.724	293
10	Ribeira Grande de Santiago	5.195	8	5.203	24
11	Sal	14.461	552	15.013	35
12	Santa Catarina	21.591	105	21.696	238
13	Santa Catarina do Fogo	3.114	0	3.114	38
14	Santa Cruz	13.781	81	13.862	106
15	São Domingos	7.860	2	7.862	55
16	São Filipe	13.421	19	13.440	170
17	São Lourenço dos Órgãos	4.912	3	4.915	49

18	São Miguel	8.752	11	8.763	81
19	São Salvador do Mundo	4.939	1	4.940	36
20	São Vicente	47.287	145	47.432	365
21	Tarrafal	9.906	14	9.920	84
22	Tarrafal de S. Nicolau	3.635	7	3.642	77
<b>Total:</b>	.....	<b>282.986</b>	<b>2.148</b>	<b>285.134</b>	<b>2.747</b>

#### 2 - Eleitores inscritos no Estrangeiro

N.º Ord.	Comissão de Recenseamento	Inscritos Nacionais	Eliminados
1	Alemanha	220	0
2	Angola	1.999	0
3	Argentina	39	0
4	Bélgica	162	0
5	Brasil	631	0
6	China	95	0
7	Cuba	75	0
8	Espanha	1.209	0
9	Estados Unidos da América	7.492	0
10	França	4.166	0
11	Guiné Bissau	252	0
12	Holanda	1.135	0
13	Itália	2.281	0
14	Luxemburgo	932	0
15	Moçambique	64	0
16	Portugal	13.018	0
17	São Tomé e Príncipe	1.230	0
18	Senegal	1.042	0
19	Suécia	151	0
20	Suíça	352	0
21	Reino Unido	81	0
<b>Total:</b>	.....	<b>36.626</b>	<b>0</b>

Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 30 de Novembro de 2015. – A Directora Geral, *Arlinda Chantre*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1712/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 1 de Dezembro de 2015:

Por urgente conveniência de serviço, é nomeado, em regime de substituição até ao provimento do lugar, por termos da lei, José Pedro Montrond Barros Alves, agente da segurança prisional de nível III, para exercer o cargo de director da cadeia regional do Fogo, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos imediatos.

Os encargos correspondentes serão suportados pela rubrica – 02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro do orçamento do MJ.

Direcção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 18 de Dezembro de 2015. – O Director Geral, *Afonso Tavares*.

## Direcção Nacional da Polícia Judiciária

**Extracto do despacho nº 1713/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Polícia Judiciária:

De 8 de Dezembro de 2015.

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, do cargo de condutor auto do Director Nacional, com efeitos do primeiro dia de Dezembro de 2015.

**Extracto do despacho nº 1714/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Polícia Judiciária:

De 18 de Dezembro de 2015.

É nomeado nos termos dos nºs 19º, nº 1, al. f, do Decreto-Legislativo nº 1/2008, de 18 de Agosto, artigo 87º, do Decreto-Legislativo nº 2/2008, de 18 de Agosto, em comissão ordinária de serviço, Carlos Tavares Mendes Cabral, para desempenhar as funções de condutor do Director Nacional com efeitos a partir de 4 de Janeiro 2015.

O encargo resultante da nomeação tem dotação orçamental na rubrica 03.01.01.02 – despesa com pessoal da Polícia Judiciária.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 14 de Dezembro de 2015. – A Directora, *Maria de Fátima de Pina Barros*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Ministro

**Louvor nº 5/2015:**

Estamos nas vésperas de fechar mais um ano de trabalho. Serão cinco Dezembros passados no Ministério da Cultura, e o meu último a liderar uma equipa dotada dos mais altos valores humanos, profissionais e de servidor público.

Os profissionais aqui louvados ofereceram ao povo caboverdeano todas as suas capacidades, sempre no meio de uma comunhão alegre e franquiada de lealdade.

A forma abnegada e apaixonada, eficiente e comprometida com que os louvados realizaram as suas tarefas nos mais diversos setores da Cultura, exigiu de cada um e de todos um espírito de sacrifício e de entrega sem comparação. O objetivo sacro de coroar com a felicidade o esforço dos agentes da cultura, e da população em geral, foi sempre conseguido.

Palavras de elogio a toda a equipa do Ministério da Cultura têm vindo de S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República, de S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Primeiro Ministro, da Associação dos Municípios e dos Presidentes da Câmaras.

Existe um reconhecimento global de que os louvados contribuíram e contribuem de forma exemplar para transformar o país com as suas acções e criatividade, trabalho e solidariedade.

O louvor é também uma forma de encorajamento, alentando a que esse espírito de missão seja um orgulho e motivo de satisfação pessoal.

Assim, expresso o meu reconhecimento, louvando individualmente os seguintes funcionários, pela forma humana e profissional como têm liderado os seus setores de atividade, inspirando dignidade, amor e espírito de bem servir:

1. João Paulo dos Santos Brito, Diretor Nacional das Artes.
2. Humberto Elísio Lima da Cruz, Presidente do Instituto do Património Cultural.
3. Maria José da Luz, Directora do Gabinete do Ministro.
4. Lúcia Maria Barbosa limas, Assessora para as Políticas Setoriais.
5. António Carlos Horta Tavares, Administrador do Banco da Cultura

6. Ana Isabel Wahnnon Maia, Directora do Bureau Export e Coordenadora do AME.
7. José Manuel Gonçalves Brandão, Coordenador e Diretor Artístico do Ballet Nacional.
8. Lúcia Cardoso, Coordenadora e Directora Artística da Orquestra Nacional.
9. Bento Alexandre Lima Fortes Oliveira, Assessor para as Artes Visuais.
10. Ana Samira Semedo Carvalho Silva, Directora de Museologia e Museus.
11. Rogério Vieira Monteiro, Coordenador do Bureau de Direitos de Autor.
12. Josina Freitas Fortes, Representante Regional em S. Vicente.
13. Eduardo Alexandre Ferreira de Carvalho, Gestor da Rede Nacional da Distribuição do Artesanato e Casas de Cultura.
14. Indira Gandi Monteiro Lima, Coordenadora do Gabinete de Formação e Acesso à Cultura.
15. Joana Andrade, secretária do Ministro.
16. Maria Barbosa A. G. de Pina, secretária.
17. Manuel António Pires Correia, motorista.
18. José Carlos Monteiro Teixeira Barbosa, motorista.
19. Maria do Rosário, ajudante de serviços gerais.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia aos 16 de dezembro de 2015. – O Ministro, *Mário Lúcio de Sousa Mendes*.

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1715/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 31 de Maio de 2015.

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Isabel Silves Ferreira Varela, nas funções Directora de Serviços Recursos Humanos Financeiros e Patrimonial da Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2015.

**Extracto do despacho nº 1716/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 1 de Junho de 2015:

Adelino Lopes Monteiro, licenciado em economia e gestão, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director Administrativo e Financeiro, na Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, nos termos previstos no nº 1 do artigo 26º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 2 de Dezembro de 2015).

**Extracto do despacho nº 1717/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 7 de Dezembro de 2015:

Ana Samira Fonseca Tavares Silva, nomeada para exercer o cargo de Curadora do Sítio Histórico da Cidade Velha, Património Mundial, nos termos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 14/2013, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 22/2014, de 18 de Março, combinados com artigo 2º da Resolução do Conselho de Ministros nº 4/2012, de 25 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Direcção Geral Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 22 de dezembro de 2015 – A Directora de Serviços, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela*.

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR  
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Comissão Eleitoral****Anúncio**

Por este meio se informa aos Exmos. Magistrados Judiciais em efectividades de funções, e nos termos do artigo 21º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, que a Comissão Eleitoral com vista à eleição de dois membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunida no dia 23 de Dezembro p.p., deliberou aceitar as candidaturas dos seguintes Magistrados Judiciais:

1. Srª Drª Ângela Cristina Marques Rodrigues - Juiz de Direito do 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia;
2. Sr Dr Ary Allison Spencer Santos - Juiz de Direito do 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de S. Vicente.
3. Sr Dr Evandro João Tancredo Rocha - Juiz de Direito do Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia;
4. Srª Drª. Rosa Carlota Martins Branco Vicente - Juiz Desembargadora da Inspeção Judicial;
5. Srª Drª Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz – Juiz Desembargadora.

Mais se comunica que a eleição terá lugar no dia 5 de Fevereiro de 2016, entre as 16 e as 18 horas, na sala de audiências nº 1 do Tribunal da Comarca da Praia, em assembleia de Magistrados reunida para o efeito.

Os eleitores podem exercer o seu direito de voto por correspondência dirigida à Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial até ao dia anterior ao da eleição.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 23 de Dezembro de 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

**o****PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****Extracto de deliberação nº 09/CSMP/2015/2016  
de 18 de Dezembro de 2015**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 18 de Dezembro de 2015, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h), da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 13/20016, de 13 de Fevereiro, transferir por conveniência de serviço:

- Evandro Carlos Cortez Moreno, Escrivão de Direito, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca de São Filipe;
- Manuel de Jesus Rocha, Escrivão de Direito, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Vicente, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca do Paúl;
- Nilton Jorge Ferreira Fernandes, Ajudante de Escrivão, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca dos Mosteiros;
- Odairson Gomes Silva, Ajudante de Escrivão, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da

República de Comarca de São Vicente, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca do Sal;

- Elson Gomes Moreira, Ajudante de Escrivão, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Vicente, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca do Sal;
- Liliana Cristina Monteiro do Livramento, Ajudante de Escrivão, do quadro do pessoal oficial de justiça, ora colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Vicente, para, na mesma categoria, exercer as funções na Procuradoria da República de Comarca de São Nicolau;

Os oficiais de justiça ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas, para iniciar funções, até o dia 21 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 24 de dezembro de 2015. – O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

**o****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Gabinete do Presidente****Rectificação**

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 61, II Série, de 14 de dezembro, o despacho de Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, que defere o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal Constitucional, do «Partido Popular de Cabo Verde», republica-se na íntegra:

CÓPIA:

Do despacho proferido nos autos de registo do partido político n.º8/15, em que é requerente Amândio Barbosa Vicente, coordenador do núcleo fundador do PP – “Partido Popular de Cabo Verde”.

**Despacho****I-Relatório**

1. Amândio Barbosa Vicente, coordenador do núcleo fundador do “Partido Popular de Cabo Verde”, com a sigla “PP”, melhor identificado nos presentes autos, vem pedir a inscrição do PP no registo próprio de partidos políticos existente no Tribunal Constitucional, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei n.º 102/V/99, de 19 de abril.

2. Para o efeito, instruiu o pedido com os seguintes documentos:

- i. Ata da Assembleia Constituinte;
- ii. Estatutos do Partido, aprovado pela Assembleia Constituinte;
- iii. Programa político do Partido, aprovado pela Assembleia Constituinte;
- iv. Listas dos subscritores fundadores de cada concelho, nelas incluindo a declaração de que não se encontram filiados noutros partidos políticos;
- v. Listas dos delegados presentes na Assembleia Constituinte;
- vi. Todas as deliberações tomadas durante a Assembleia Constituinte, designadamente, o Regimento do funcionamento da Assembleia Constituinte e respetiva deliberação de aprovação;
- vii. Resultado da eleição dos órgãos nacionais e a lista dos respetivos titulares;
- viii. Documentos relativos à preparação da Assembleia Constituinte: atas de eleição dos delegados de cada um dos 12 concelhos à Assembleia Constituinte;

No mesmo requerimento de registo como partido político, o requerente fez constar, expressamente, a falta do registo criminal dos titulares dos órgãos nacionais, comprometendo-se a supri-la oportunamente.

3. O processo foi com «vista» à Sua Excelência o Senhor Digno Procurador-Geral da República, para os termos do nº 5 do artigo 12º da Lei, nº 102/V/99, de 19 de abril, o qual exarou a sua douta promoção no sentido de se convidar o requerente para vir aos autos suprir as faltas verificadas relativas ao *comprovativo da inscrição dos subscritores fundadores no recenseamento eleitoral* a que se refere os nºs 1 e 3 al. d) do artigo 12º da Lei nº 102/V/99, de 19 de abril, bem como os *atestados de residências*, nos termos exigidos pela alínea f) do nº 3 do artigo 12º da lei dos partidos políticos.

4. Concedido o prazo para suprir as faltas, conforme o despacho de fls. 275, veio o requerente em, 30.11.2015, apresentar os documentos que se encontravam em falta.

5. Feito o exame dos documentos juntos aos autos, a Secretaria do Tribunal Constitucional verificou que, o pedido foi subscrito por 531 fundadores validamente inscritos no recenseamento eleitoral e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, excedendo o mínimo legal de 500 previsto para o registo do partido político, atento o disposto nos números 1 e 2 do art.º 12 da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril.

6. O pedido deu entrada na Secretaria do Tribunal Constitucional no dia 30 de outubro de 2015, apenas cinco dias depois da realização da Assembleia Constituinte, que teve lugar na cidade da Praia, no dia 25 de Outubro do corrente ano.

Portanto, cumpriu-se o prazo estabelecido no nº 4 do artigo 12º da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril, segundo o qual o requerimento de registo do partido deve dar entrada no Tribunal Constitucional, no prazo máximo de setenta dias a contar da data da realização da assembleia constituinte sob pena da automática caducidade do ato da constituição do partido político.

7. Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do nº 1 do artigo 215.º da Constituição da República de Cabo Verde; alínea b) do artigo 15.º, artigo 123.º da Lei n.º 56/VI/2005, de 28 de fevereiro e n.º 5 do artigo 12 da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril, o Tribunal Constitucional tem *jurisdição em matéria de eleições e de organizações político-partidárias; é competente para aceitar a inscrição de partidos políticos e o seu* Presidente decide sobre o requerimento do registo do partido político, respetivamente.

8. Cumpre, pois, averiguar se estão preenchidos os vários pressupostos impostos pela Constituição da República de Cabo Verde «CRCV» e pela lei dos partidos políticos para que se possa deferir o pedido de inscrição do Partido Popular de Cabo Verde no registo próprio do Tribunal Constitucional.

## II- Fundamentação

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 57.º da Constituição da República de Cabo Verde, todos os cidadãos têm o direito de constituir partidos políticos e de neles participar, concorrendo democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político, sendo que a sua constituição não depende de autorização.

Porém, a constituição de partidos políticos não pode ultrapassar os limites que a Constituição e a lei expressamente impõem.

Ao apreciar o pedido de registo de um partido político deve-se começar pela análise dos pressupostos e limites impostos pela Constituição e só depois aferir os pressupostos legais.

1. A denominação «Partido Popular de Cabo Verde» não se identifica direta ou indiretamente com qualquer parcela do território nacional, igreja ou confissão religiosa, nem evoca nome de pessoa ou de instituição, não saindo, por isso, violada a proibição vertida na norma do número 3 do artigo 57.º da CRCV.

2. A sigla “PP” não é igual ou confundível com os símbolos nacionais ou municipais, nem tampouco com os símbolos dos partidos políticos registados neste Tribunal, pelo que se respeita o limite imposto pelo número 4 do artigo 57.º da CRCV.

3. O símbolo do “PP” é composto por duas mãos apertando uma a outra, complementado em baixo com as palavras **PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE- PP**.

4. A bandeira do “PP” é formada por três *retângulos iguais*, o primeiro de cor azul, segundo de cor branca e o terceiro de cor verde, contendo o segundo retângulo o símbolo do Partido. Nem o símbolo, nem a bandeira são iguais ou confundíveis com os símbolos nacionais ou municipais, pelo que se observa o pressuposto indicado número 4 do artigo 57.º da CRCV.

5. Da análise dos estatutos e do programa do partido que ora se pretende ver registado:

- Não se retira que o Partido tenha âmbito regional ou local, nem se proponha objetivos programáticos do mesmo âmbito;
- Não se vislumbra nada que possa levar a concluir que o Partido se proponha empregar meios subversivos ou violentos na prossecução dos seus fins;
- Nada leva a concluir que o partido tenha força armada ou natureza paramilitar.

Mostram-se, portanto, respeitados os limites impostos pelas alíneas a), b) e c) do número 5 do artigo 57.º da CRCV.

6. A denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira cumprem as exigências vertidas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril.

7. O pedido de inscrição no registo próprio do Tribunal Constitucional vem formulado por mais de 500 fundadores, sendo pelo menos 25 fundadores residentes em 12 concelhos do país, conforme a tabela de apuramento geral constante de fls. 279 dos presentes autos. Mostra-se, pois, respeitado o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º da lei dos partidos políticos.

8. A Assembleia Constituinte realizou-se com total observância das formalidades estabelecidas no artigo 9.º, tendo a respetiva ata sido lavrada nos termos do número 5 do referido preceito legal.

9. Os estatutos e o programa do Partido Popular de Cabo Verde foram aprovados na Assembleia Constituinte e estão conformes com princípio democrático enunciado no número 6 do artigo 57.º da CRCV e artigo 20.º da lei dos partidos políticos.

10. As assinaturas dos subscritores, devidamente reconhecidas por notário, demonstram que se trata de filiação livre, conforme resulta do número 1 do artigo 11.º e alínea c) do número 3 do artigo 12.º da lei dos partidos políticos.

11. Do exame da documentação apresentada verifica-se que todas as subscrições que foram consideradas válidas são de cidadãos cabo-verdianos recenseados e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, como atestam os respetivos comprovativos de inscrição em recenseamento eleitoral e os certificados do registo criminal, exigidos pelas alíneas d), e) do número 3 do artigo 12.º da lei supra citada.

12. Os atestados de residência juntos aos autos cumprem a exigência da alínea f) do nº 3 do artigo 12.º do mesmo diploma legal.

13. A declaração de cada um dos subscritores de que não se encontram filiados noutros partidos políticos cumpre a exigência da alínea g) do nº 3 do artigo 12.º e o princípio da filiação única do artigo 14.º da lei dos partidos políticos, segundo o qual *ninguém pode estar filiado simultaneamente em mais de um partido político*.

## III- Decisão

Pelo exposto, considero verificada a legalidade da constituição e, em conformidade:

- Defiro o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal Constitucional, do partido político com a denominação “Partido Popular de Cabo Verde”, a sigla, “PP”, o símbolo e a bandeira descritos no ponto número 8 da ata da Assembleia Constituinte de fls. 3 a 6 dos presentes autos.
- Ordeno a publicação da presente decisão, conjuntamente com o programa, os estatutos, a denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira e a lista dos titulares dos órgãos nacionais do Partido, na II Série do mesmo *Boletim Oficial*, atento o disposto no número 6 do artigo 12.º da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril.

Praia, 8 de dezembro de 2015.

O Presidente, *João Pinto Semedo*

Está conforme

Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze. – O Secretário, *João Borges*

## ESTATUTOS

## Artigo 5º

(Versão aprovada no Conselho Nacional – Assembleia Constituinte – 25 de Outubro de 2015)

**(Dos direitos e dos deveres dos membros)**

## PARTE I

**DISPOSIÇÕES GERAIS E DE PRINCÍPIOS**

## Artigo 1º

**(Objecto)**

O Partido Popular de Cabo Verde - PP, é uma organização política, comprometida com a construção de uma sociedade livre, solidária, económica e socialmente desenvolvida, preocupada com equilíbrio ecológico, que tem como direcção política a declaração de princípios e as moções políticas aprovadas nos Conselhos dos Membros.

## Artigo 2º

**(Princípios de organização)**

O Partido Popular de Cabo Verde - PP, organiza-se, respeitando os seguintes princípios:

- a) Democracia - na designação dos titulares dos órgãos do partido, na definição das orientações políticas do partido, de participação e na co-responsabilização dos membros;
- b) De liberdade de expressão – o membro é livre de expressar as suas ideias, devendo, todavia, acatar a decisão tomada pela maioria no respeito pela disciplina partidária;
- c) Independência em relação a qualquer entidade política, religiosa, filosófica e estatal nacional ou estrangeira.

## Artigo 3º

**(Da Sede, Sigla, Símbolo, Bandeira)**

1. O Partido Popular de Cabo Verde - PP, tem sede nacional na cidade da Praia.

2. O Partido Popular de Cabo Verde - PP, adopta a sigla “PP”.

3. O símbolo do PP é composto por duas mãos apertando uma a outra, complementada em baixo com as palavras PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE - PP,.

4. A bandeira do Partido Popular de Cabo Verde - PP, é formada por três rectângulos iguais, o primeiro de cor azul, o segundo de cor branca e o terceiro de cor verde, contendo o segundo rectângulo o símbolo do Partido.

## PARTE II

**DOS MEMBROS DO PP**

## Artigo 4º

**(Dos membros do Partido)**

1. Pode ser membro do Partido Popular de Cabo Verde - PP, todos os cidadãos cabo-verdianos ou não, maiores de dezoito anos, que estejam de acordo com os Estatutos, a Declaração de Princípios, Programa do Partido e a Disciplina do Partido e solicitem, livremente, a sua filiação.

2. Os membros do Partido Popular de Cabo Verde - PP, têm iguais direitos e deveres, nos termos dos presentes Estatutos.

3. Não poderão pertencer ao Partido Popular de Cabo Verde - PP, os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.

4. A organização do arquivo geral de membros é da responsabilidade da estrutura central do PP, devendo o membro ter um papel activo neste sentido.

1. São direitos do membro do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;

- a) Participar nas actividades do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido e exercer em geral o direito de voto;
- c) Participar de pleno direito nas reuniões dos órgãos e estruturas do partido de que faça parte ou em que tenha assento;
- d) Solicitar, nas instâncias de que faz parte, e obter informações e esclarecimentos sobre a vida do partido e ter acesso à informação e aos documentos emanados dos órgãos do partido;
- e) Expressar-se publicamente com respeito pelos interesses do partido;
- f) Promover a discussão interna sobre a vida e a actuação do partido;
- g) Impugnar, mediante reclamação ou recurso gratuitos ou contenciosos, nos termos dos presentes estatutos e da lei, os actos dos órgãos do partido que violem os seus direitos;
- h) Não ser punido disciplinarmente sem ser mediante procedimento disciplinar em que lhe sejam garantidos os direitos de audição prévia e de defesa;
- i) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;
- j) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos complementares.
- k) Os membros do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo.

2. São deveres do membro do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;

- a) Defender os princípios, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as deliberações e decisões dos órgãos do partido;
- b) Pagar a jóia e as quotas fixadas;
- c) Não rejeitar e desempenhar com zelo qualquer cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, ao menos que haja motivo de escusa aceitável;
- d) Participar nas actividades do partido;
- e) Promover a divulgação dos princípios, Programa e objectivos do partido;
- f) Dignificar, pelo seu comportamento e actuação, o partido;
- g) Ser solidário e leal para com os demais membros do partido e para com os órgãos legitimamente estabelecidos, respeitá-los e tratá-los com dignidade e elevação;
- h) Acatar a disciplina do partido;
- i) Não se candidatar a qualquer cargo electivo, nem aceitar cargo político no Estado ou nas autarquias locais em lista ou por proposta que não sejam apresentadas, patrocinadas ou aprovadas pelo partido;
- j) Não divulgar, fora das estruturas do partido, factos da vida partidária interna e manter sigilo sobre os assuntos partidários de carácter confidencial;
- k) Recrutar novos membros para o partido e mobilizar a comunidade, informando sobre os objectivos políticos do PP.

## Artigo 6º

**(Dos direitos e deveres dos simpatizantes)**

1. É simpatizante do PP, quem não é membro do PP, mas que tem alguma simpatia com o PP;
2. São direitos do simpatizante do Partido Popular de Cabo Verde - PP:
  - a) Ser informado sobre as actividades do Partido e participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a membros ou que dependam de mandato electivo;
  - b) É dever dos simpatizantes do Partido Popular de Cabo Verde - PP, respeitar o nome e a dignidade deste.

## Artigo 7º

**(Dos deveres dos responsáveis por cargos políticos)**

1. Os representantes dos órgãos do PP, bem como os membros que exerçam qualquer cargo político no PP, devem participar regularmente nas actividades das respectivas estruturas de base, de acordo com a programação estabelecida pelos competentes órgãos concelhias ou centrais do PP.
2. Os titulares dos órgãos nacionais têm o dever de acompanhar, e apoiar as actividades das estruturas partidárias concelhias da sua área de residência, e podem nelas participar com direito a palavra mas sem direito a voto, quando delas não sejam membros de pleno direito.

## Artigo 8º

**(Das sanções disciplinares)**

1. Os membros do PP estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infracção aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
  - a) Advertência;
  - b) Censura;
  - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
  - d) Suspensão até um ano;
  - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
  - f) Expulsão.
2. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do PP, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do PP, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do PP.
3. Considera-se igualmente falta grave a que consiste em integrar ou apoiar expressamente listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do PP, inclusive, nos actos eleitorais em que o PP não se faça representar.
4. A pena de expulsão é precedida de um processo disciplinar, no qual é dado ao infractor a ampla defesa de contrapor a acusação que lhe é feita.
5. As infracções disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

## Artigo 9º

**(Da capacidade eleitoral)**

1. Só têm capacidade eleitoral activa os membros do Partido com dez meses de inscrição na data do ato eleitoral e com as quotas em dia até um mês antes do dia da eleição.
2. Só têm capacidade eleitoral passiva os membros do Partido com as quotas em dia até um mês antes do dia da eleição e com os seguintes tempos de inscrição:
  - a) 6 Meses, para as eleições dos órgãos concelhias;
  - b) 12 Meses, para as eleições dos órgãos nacionais.

## Artigo 10º

**(Das eleições internas)**

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efectuem-se por escrutínio secreto.

2. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

3. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.

4. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.

5. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.

6. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.

## Artigo 11º

**(Do mandato dos órgãos electivos)**

1. O mandato dos órgãos electivos tem a duração correspondente aos ciclos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Aos órgãos concelhios corresponde o ciclo eleitoral autárquico;

b) Aos órgãos nacionais corresponde o ciclo eleitoral legislativo;

2. As eleições para os órgãos identificados no número anterior decorrerão:

a) Até noventa dias após a realização das eleições autárquicas, no caso dos órgãos concelhios;

b) Até cento e vinte dias no caso dos órgãos nacionais.

3. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

4. Nenhum membro pode acumular o exercício de mandatos em órgãos executivos nacionais e concelhios.

5. Os membros dos órgãos jurisdicionais e de fiscalização económica e financeira não podem acumular o exercício do mandato com qualquer outro no interior do Partido.

6. A eleição de um membro para o exercício de mandato em órgão executivo implica a extinção imediata de mandato para que tenha sido anteriormente eleito e que com este seja incompatível nos termos do número anterior.

7. Os membros do Partido eleitos por dois mandatos sucessivos, num máximo de dez anos, não podem candidatar-se a esse mesmo cargo na eleição seguinte.

## PARTE III

**DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO**

## Artigo 12º

**(Organização territorial)**

1. O PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE - PP, territorialmente, organiza-se por concelhos, podendo em cada concelho haver uma representação do PP.

2. O PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE - PP, organiza-se na diáspora, para as comunidades cabo-verdianas emigradas, podendo em cada país de emigração haver uma representação do PP.

3. Pode ainda o PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE - PP,, por deliberação da Direcção Nacional, organizar-se em outros tipos de estruturas que as necessidades funcionais ditarem.

## Artigo 13º

**(Classificação dos órgãos do Partido Popular de Cabo Verde - PP,)**

O Partido Popular de Cabo Verde - PP, dispõe de:

a) Órgãos de âmbito nacional com jurisdição sobre todo o território nacional e sobre todos os membros do partido, residentes ou não;

b) Órgãos de âmbito concelhio e na diáspora, com jurisdição limitada aos respectivos concelhos e comunidades emigradas e aos membros nos mesmos residentes.

## Artigo 14º

**(Dos Órgãos do PP)**

São órgãos do Partido Popular de Cabo Verde - PP,:

1. O Conselho Nacional do PP,
2. O Conselho de Jurisdição do PP,
3. A Direcção Nacional do PP,
4. A Direcção Concelhia do PP,
5. e o Grupo Parlamentar do PP.

## Artigo 15º

**(Conselho Nacional do PP - Natureza e composição)**

1. O Conselho Nacional do PP é o órgão superior do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;

2. O Conselho Nacional do PP é composto por delegados eleitos directamente pelos membros nos respectivos concelhos, por voto secreto, universal e periódico, e pelos delegados por inerência;

3. O número global dos delegados eleitos ao Conselho Nacional do PP bem como os critérios de sua distribuição são a seguir definidos:

- a) Por cada concelho, a cada fracção de quinze mil habitantes corresponde a um delegado, podendo ainda o concelho eleger mais um delegado se a sobra for superior a metade de quinze mil;
- b) Os concelhos com menos de quinze mil habitantes podem ser representados por um delegado;
- c) São delegados por inerência, todos os membros do PP que cessam funções nos órgãos referenciados no artigo 14 do presente;
- d) Por cada concelho, serão eleitos delegados suplentes em número igual ao número de delegados efectivos;
- e) São delegados suplentes os candidatos a delegados efectivos que tiverem votos inferiores aos delegados efectivos.

## Artigo 16º

**(Competência do Conselho Nacional do PP)**

Compete ao Conselho Nacional:

1. Eleger a respectiva mesa;
2. Aprovar o seu regimento;
3. Aprovar e modificar o programa político do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;
4. Aprovar e modificar os estatutos do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;
5. Definir a orientação política geral do Partido Popular de Cabo Verde - PP, para o triénio seguinte;
6. Apreciar a actuação dos demais órgãos nacionais do partido;
7. Aprovar ou modificar a denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira e o hino do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;
8. Apreciar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais;
9. Apreciar o funcionamento do estado de direito democrático;
10. Pronunciar-se sobre a situação política do país e sobre a situação internacional;
11. Eleger os membros da Direcção Nacional e do Conselho de Jurisdição;
12. Deliberar a extinção ou a fusão do Partido Popular de Cabo Verde - PP, por maioria de dois terços dos delegados, em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito; e
13. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para Cabo Verde e para o Partido Popular de Cabo Verde - PP,.

## Artigo 17º

**(Quórum do Conselho Nacional do PP)**

1. O Conselho Nacional só pode dar início aos seus trabalhos e deliberar validamente com a presença de mais de metade do número total dos delegados;

2. Na falta de quórum, passadas cinco horas da hora marcada para o início dos trabalhos, o Conselho Nacional considera-se automaticamente convocado para trinta dias depois, podendo funcionar e deliberar validamente, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos delegados;

3. A presença a que se refere o nº 1 deste artigo não significa a presença física, podendo, em qualquer Concelho ou mesmo fora do país, o delegado participar da reunião do Conselho Nacional, usando as tecnologias de informação, nomeadamente videoconferência, bem como outros recursos de ponta de comunicação.

## Artigo 18º

**(Mesa do Conselho Nacional do PP – composição)**

A mesa do Conselho Nacional é composta, de entre os delegados, pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

## Artigo 19º

**(Reuniões do Conselho Nacional do PP)**

1. O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente de três em três anos.

2. O Conselho Nacional reúne-se extraordinariamente, quando razões ponderosas o justifiquem, por deliberação da Direcção Nacional votada pela maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente da Direcção Nacional do Partido Popular de Cabo Verde - PP, ou quando a reunião seja solicitada pela maioria qualificada de dois terços dos membros fundadores do PP;

3. As reuniões do Conselho Nacional são convocadas pelo Presidente do Partido Popular de Cabo Verde - PP, em conformidade com as orientações da Direcção Nacional;

4. Os trabalhos do Conselho Nacional são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois secretários, eleitos em cada sessão ordinária e cujo mandato se mantém até á eleição de novos titulares;

5. De cada reunião do Conselho Nacional é lavrada acta síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por todos os membros da Mesa e pelos delegados que o desejarem, e da qual um exemplar certificado é remetido para depósito ao Presidente da Direcção Nacional do Partido Popular de Cabo Verde - PP,.

## Artigo 20º

**(O Conselho de Jurisdição do PP – composição)**

O Conselho de Jurisdição do PP é o órgão eleito no Conselho Nacional, sendo composto por três membros do PP, numa lista composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

## Artigo 21º

**(O Conselho de Jurisdição do PP – competências)**

O Conselho de Jurisdição do PP tem as competências seguintes:

- a) Zelar pela aplicação dos Estatutos a todos os níveis do Partido;
- b) Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da actividade do Partido;
- c) Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária;

## Artigo 22º

**(Direcção Nacional - Natureza, composição e funcionamento)**

1. A Direcção Nacional é o órgão máximo no período compreendido entre dois Conselhos Nacionais e compete-lhe dirigir, a nível nacional, o Partido Popular de Cabo Verde - PP,;

2. A Direcção Nacional é composta pelo número máximo de cinco membros do PP eleitos pelo Conselho Nacional, numa lista composta pelo:

- a) Presidente – que dirige a DN;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) E dois vogais.

3. O Presidente do Conselho de Jurisdição, ou quem fizer as suas vezes, tem assento na Direcção Nacional, com direito á palavra, a título consultivo e informativo.

4. A Direcção Nacional reúne:

- a) No final de cada mês, ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, sempre que existirem motivos que justifiquem uma tomada de posição por parte do PP.

## Artigo 23º

**(Direcção Nacional - Competência)**

À Direcção Nacional incumbe, dentro da orientação política geral fixada pelo Conselho Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza estratégica, nomeadamente:

- a) As decisões estratégicas relativas ao posicionamento político e actuação global do PP no contexto nacional e internacional e à prossecução dos objectivos de médio prazo do PP;
- b) As decisões estratégicas em matéria eleitoral;
- c) O estabelecimento dos instrumentos de gestão orçamental e financeira anual do partido e dos correspondentes instrumentos de prestação de contas;
- d) A avaliação e a fiscalização políticas da actividade do partido e dos órgãos do Estado;
- e) A designação de uma Comissão das Contas e Finanças do PP;
- f) A abertura do debate e, se possível, referendar os cidadãos sobre as propostas de apoio a candidato a Presidente da República e de designação de candidatos a Primeiro-ministro e a Presidente da Assembleia Nacional;
- g) Organizar eleições directas, universais e secretas, a nível dos Concelhos, em sintonia com as respectivas Direcções Concelhias, para a escolha dos candidatos a deputados à Assembleia Nacional por cada região política pelo PP;
- h) Fornecer orientações políticas estratégicas ao Grupo Parlamentar do PP;
- i) Aprovar o Programa do PP para as legislativas;
- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Tendências e o Regulamento dos Referendos Internos do partido;
- k) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações exteriores e internacionais do partido;
- l) Deliberar sobre a filiação do partido em organizações políticas internacionais;
- m) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a actuação global do partido;
- n) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a actividade dos órgãos do Estado e da Administração Pública;
- o) Aprovar o orçamento e o relatório e contas anuais do PP;

## Artigo 24º

**(Direcção Concelhia, natureza, composição e funcionamento)**

1. Por cada Concelho, o Partido Popular pode ter uma Direcção Concelhia eleita pelos membros do PP do respectivo Concelho, devendo o mandato coincidir com o mandato dos representantes da Direcção Nacional.

2. Para efeitos de organização do PP, a região política coincide com o concelho ou com outra circunscrição territorial correspondente ao círculo eleitoral.

3. A Direcção Concelhia é composta por:

- a) Um Coordenador – que dirige a DC;
- b) Um Secretário;
- c) E um vogal.

4. A Direcção Concelhia reúne, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que existirem motivos que justifiquem uma tomada de posição por parte do PP a nível local.

## Artigo 25º

**(Direcção Concelhia, competências)**

À Direcção Concelhia incumbe, em sintonia com a Direcção Nacional, a gestão do PP a nível local, devendo:

- a) Analisar a actuação político-partidária no Concelho, agir e definir estratégias de actuação do PP, de forma autónoma, de conformidade com as orientações recebidas dos órgãos superiores e de acordo com os estatutos, princípios e valores do PP;
- b) Apreciar a actuação dos demais órgãos regionais e dos deputados, na região política;
- c) Aprovar os planos de acção e orçamentos do PP a nível concelhio;
- d) Organizar eleições directas, universais e secretas, a nível do respectivo Concelho, em sintonia com a Direcção Nacional, para a escolha dos candidatos a deputados à Assembleia Nacional em representação do Concelho;
- e) Organizar eleições directas, universais e secretas, a nível do respectivo Concelho, em sintonia com a Direcção Nacional, para a escolha dos candidatos a eleições municipais;
- f) Promover e desenvolver o diálogo com as forças políticas e sociais, na sua região política;
- g) Acompanhar atentamente e de modo crítico a actuação dos deputados e do governo, na sua região política;
- h) Promover a concertação e o diálogo entre as estruturas partidárias dos concelhos que compõem a região política;
- i) Debater e apreciar a actividade dos órgãos executivos partidários, dos autarcas e eleitos municipais no concelho;
- j) Debater e apreciar a situação política, social e económica no concelho;
- k) Apreciar o desempenho dos órgãos autárquicos e do Estado, bem como dos serviços da Administração Pública no concelho;
- l) Assegurar o contacto regular com os membros do PP e com os eleitores;
- m) Admitir novos membros domiciliados no concelho e que tenham entregado os respectivos pedidos na Direcção Concelhia;
- n) Organizar e manter actualizada a base de dados dos membros e os cadernos eleitorais do partido no seu concelho;

## Artigo 26º

**(Do Grupo Parlamentar – articulação)**

1. O Grupo Parlamentar do Partido Popular de Cabo Verde - PP, como órgão nacional do partido, articula-se estreitamente com os

demais órgãos nacionais, respeitando as orientações do Conselho Nacional e da Direcção Nacional, com vista à promoção e realização, no plano parlamentar, do Programa, das estratégias, dos fins e objectivos e das propostas políticas do Partido Popular de Cabo Verde - PP,;

2. Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular de Cabo Verde - PP, estão sujeitos à disciplina de voto nos termos que forem regulamentados pela Direcção Nacional, ouvido o referido Grupo;

3. A disciplina de voto vincula os membros do Grupo Parlamentar, designadamente em relação à Constituição da República, ao Programa do Governo, ao Orçamento do Estado, às moções de censura ou de confiança e, em geral, às questões relativas à manutenção do executivo governamental;

#### Artigo 27º

##### (Do Grupo Parlamentar – competência)

Compete ao Grupo Parlamentar, como órgão do partido:

- a) Eleger o líder parlamentar do PP, sob proposta da Direcção Nacional, após concertação com os deputados que o compõem;
- b) Designar os candidatos do Partido Popular de Cabo Verde - PP, aos cargos internos e externos à Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações da Direcção Nacional;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e propor as posições que sobre elas deverão ser adoptadas pelos órgãos nacionais do partido;
- d) E o mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do partido.

#### PARTE IV

##### DAS CONTAS E DAS FINANÇAS DO PP

#### Artigo 28º

##### (Das contas e finanças do PP)

1. As receitas do Partido Popular de Cabo Verde - PP, provêm:
  - a) Das contribuições dos seus membros;
  - b) Dos subsídios e subvenções públicas;
  - c) Legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
2. As despesas do Partido Popular de Cabo Verde - PP, são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam impostas legalmente.
3. A gestão financeira do Partido Popular de Cabo Verde - PP, é objecto de um Regulamento de Finanças aprovado pela Direcção Nacional.
4. Para efeitos do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos é imputável a Comissão das Finanças a responsabilidade pelas contas.
5. O Partido Popular de Cabo Verde - PP, presta contas nos termos da Lei.

#### Artigo 29º

##### (Outras disposições e casos omissos)

1. Por um período de cinco anos, a contar de 2016, está vedada qualquer coligação do PP com outros partidos ou forças políticas;
2. Os casos omissos nos presentes Estatutos são regulados por deliberação do Conselho de Jurisdição do PP que deverá apresentar tais decisões no Conselho Nacional imediatamente posterior às mesmas, a fim de serem ratificadas ou alteradas.

#### PROGRAMA

(Versão aprovada no Conselho Nacional – Assembleia Constituinte – 25 de Outubro de 2015)

##### Estratégias corporativas

##### Visão:

- Ser uma opção governativa credível para os cabo-verdianos, hoje, amanhã e em 2030

##### Missão:

- Servir os cabo-verdianos como uma opção política de causa voluntária e patriótica baseada na ética, na democracia e na participação do cidadão nos negócios do Estado

##### Valores:

- Ética no exercício da política
- Transparência nos negócios públicos
- Prestação de contas
- Responsabilização
- Participação do cidadão nos actos do Estado
- Eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos
- Primazia da lei e da instituição sobre quaisquer outros factores de ordem informal

##### Nota introdutória

O exercício do poder político é uma missão voluntária e patriótica, que jamais devia promover um estatuto particular ao político, garantindo-lhe a possibilidade de enriquecer-se à custa do erário público, ou ter quaisquer outras vantagens extras não compatíveis com a justiça, com o Estado de Direito e com o bem comum.

Em Cabo Verde, hoje, a razão fundamental da descrença na política, fazendo com que grande parte dos cabo-verdianos estejam descrentes e frustrados com o exercício do poder político tem como causa os problemas da representação. Existem exemplos convincentes de que votamos em alguém para representar os interesses da colectividade, alcançado o poder, esta pessoa passa a representar os seus próprios interesses.

Nestes quarenta anos de Cabo Verde enquanto estado soberano, o povo cabo-verdiano viveu de tudo um pouco na governação deste arquipélago. Viveu uma política neoliberal e radical dos anos noventa, baseada no darwinismo social, que fragilizou o Estado Social e que fez a apologia do Estado Mínimo e do mercado como definidor do equilíbrio social e económico.

Viveu também, a partir do ano dois mil a esta data, uma política que segrega o cidadão em função da sua pertença partidária, que fez do Estado o quintal do partido no poder, inaugurou uma nova forma de tratar o cidadão, criando a teoria das castas entre os cidadãos. Encetou ainda, uma forma de tudo fazer para inverter a realidade das coisas, fazendo crer que uma inverdade seja verdade e que uma verdade seja uma mentira, a coberto da cumplicidade dos órgãos de comunicação social do Estado, que foi vergonhosamente manipulada e censurada.

O Partido Popular - PP defende uma postura diferente na política, e, ao contrário do que tem sido a prática em Cabo Verde, o PP entende que o exercício da política é uma arte de servir o cidadão e nunca servir-se do cidadão.

Por isso,

O Partido Popular - PP defende que o Estado deve ser moderno, eficiente e eficaz, cumpridor cabal das suas atribuições.

O Partido Popular – PP defende:

- Um Estado que promove a justiça social, coisa que não existe, nunca existiu e nem existirá com os governos do PAICV e do MPD;

- Um Estado que promove a criação do rendimento e da riqueza e que estabelece políticas da sua distribuição de forma justa, evitando a assimetria do rendimento e da riqueza na sociedade, coisa que não existe, nunca existiu e nem existirá com os governos do PAICV e do MPD;
- Um Estado que promove a paz social, que promove a segurança pública, a educação, a saúde, que promova a integração social das crianças, dos jovens, das mulheres, dos idosos e dos doentes, coisa que não existe, nunca existiu e nem existirá com os governos do PAICV e do MPD;

O Partido Popular – PP defende que o Estado de Cabo Verde e os respectivos agentes do Estado devem dar luta sem trégua à corrupção, um mal social venenoso, o quanto é o narcotráfico, mazelas sociais que impedem que os cabo-verdianos tenham escolas, hospitais, justiça e segurança pública adequados às necessidades actuais.

Por isso, o PP defende:

- Um Estado que respeita a lei, a ética no exercício da política, a transparência dos actos e negócios do Estado, que privilegia a prestação das contas, premiando o bom desempenho, mas também reprimindo o mau desempenho, metaforicamente dizendo é a separação do trigo e do joio;
- Um Estado que jamais aceita que os seus agentes, em virtude da não prestação de contas e da falta de transparência nos negócios públicos, entrem pobre na política e saem ricos à custa dos negócios públicos, sendo a corrupção a origem das suas riquezas;
- Um Estado que exerce as suas atribuições, com a participação do cidadão contribuinte;

Com efeito, o Estado de Cabo Verde hoje padece de algumas falhas:

- A bipolarização partidária caracterizada por um enorme défice da democracia e da participação popular nos negócios do Estado;
- O descontentamento popular com o sistema político vigente;
- Favorecimento das empresas estrangeiras e a discriminação do empresário nacional;
- Cabo Verde hoje tem duas castas de cidadãos:

Cidadãos de 1ª, aqueles que estão na vizinhança do poder, beneficiando de privilégios amplos, tais como:

- (1) Estão acima da lei;
- (2) Dispõem de amplas regalias: acesso ao emprego público e a cargos de comando nas instituições do Estado, ganham todos os concursos, tudo é trabalhado a favor dos cidadãos de 1ª;

Cidadãos de 2ª, aqueles que, previamente, são destituídos de igualdade de oportunidade na disputa com os cidadãos de 1ª.

O Partido Popular nasceu em decorrência dessas discrepâncias na sociedade cabo-verdiana e propõe dar combate sem tréguas a esses fenómenos injustos que tem criado desigualdades, feridas e desequilíbrios na sociedade.

Além do mais, é de manifesta evidência que o exercício do poder em Cabo Verde tem sido:

- Prometer, a coberto de uma máquina de promoção e de propaganda eleitoral, mundos e fundos ao cidadão eleitor, sabendo antecipadamente de que a promessa é irrealista;
- Alcançar o poder e defraudar totalmente a promessa feita durante o período eleitoral, pois que o que vale é a conquista do poder – não importando os meios usados;

Posto isto,

Recusamos a aceitar uma atitude do “laissez-faire, laissez-passer, lè monde va de lui-même”, rejeitamos a resignação perante todas as limitações que o nosso país enfrenta e o Partido Popular propõe iniciar esta dura caminhada, visando a justiça social, o equilíbrio e a paz social, para legarmos as gerações futuras um país próspero e com equilíbrio social e económico.

Recusamos este estado de coisas, pois que Cabo Verde enquanto país soberano, nestes quarenta anos de independência, houve, ao contrário do que era normal, a debilidade e o retrocesso das instituições do Estado que a seguir descrevemos e rejeitamos categoricamente:

#### a) Da Justiça

Rejeitamos categoricamente uma justiça selectiva e não universal, uma justiça cara, lenta, cega e injusta para quem não dispõe de relações informais e de conhecimento “connection” junto dos actores da justiça.

Rejeitamos categoricamente uma justiça cuja dilação dolosa da decisão atinge os mais pobres, o que representa a denegação da justiça a favor daqueles que são mais vulneráveis económica e socialmente;

O nosso sistema judiciário, hoje, é motivo de chacota por quem compara a nossa realidade com as outras realidades, uma justiça de procedimentos envoltos numa ingrata burocracia e execução de actividades que não acrescentam valor ao serviço da justiça.

Aliada a um conjunto de problemas, a nossa justiça tem, ainda, como fraquezas, a falta de promoção do mérito e da competência, a falta da promoção do profissionalismo, a falta de responsabilização dos actores pela sua má conduta na prestação do serviço da justiça, bem como a baixa produtividade dos actores da justiça.

Um sistema judicial que depende em termos institucionais e organizativos do poder executivo, o que tem impossibilitado a independência e autonomia do sistema judicial, dificultando o seu funcionamento como pilar essencial de um Estado de Direito Democrático, onde todos são iguais perante a lei.

Tudo isso, faz do nosso sistema judicial, um sistema fraco não compatível com um Estado de Direito democrático.

#### Proposta de princípios programáticos

1. Encetar acções que visam autonomizar em termos administrativos, financeiros e patrimoniais o sistema judicial com intuito da sua independência perante os outros órgãos de soberania, a fim de permitir que o SISTEMA JUDICIAL seja o pilar essencial de um Estado de Direito Democrático, onde todos são iguais perante a lei;

2. Encetar acções tendentes a criar um sistema de CONTROLO DE GESTÃO no sistema judicial, visando apurar e avaliar o desempenho do sistema e dos profissionais que nele trabalham.

#### b) Do Governo e dos serviços públicos básicos

Recusamos um Governo de governantes com privilégios que contrastam diametralmente com a situação de penúria com que vive a maioria dos cabo-verdianos, um Governo cuja máquina administrativa do Estado é cada vez mais pesada, onerando o cidadão com impostos e taxas de serviços, que mais alimentam o luxo dos governantes do que satisfazerem as necessidades colectivas e os serviços públicos básicos.

Uma estrutura governamental demasiado grande para a economia e a sociedade cabo-verdiana, apanágio da lei de rendimentos decrescentes, no qual os agentes governamentais ostentam sinais de riqueza incompatíveis com o estado da degradação social e económica desta sociedade, impondo pagamento ao cidadão de uma “dupla tributação”:

- com o pagamento de taxas extras para o acesso aos serviços públicos básicos como a educação dos filhos – o pagamento das propinas;
- para o acesso aos serviços de saúde – o pagamento das taxas hospitalares;
- para o acesso ao serviço de segurança – guardas privados, etc.

#### Educação

O acesso à educação constitui um ganho para a sociedade cabo-verdiana, temos hoje mais escolas, mais liceus, muitas universidades instalam-se em Cabo Verde. Todavia, os ganhos de quantidade tem sido inversamente proporcional aos ganhos da qualidade do ensino, bem como a qualidade dos outputs que o sistema tem produzido e as políticas públicas tendentes a impor ganhos de qualidade tem sido reduzidas ou mesmo nulas.

Os sistemáticos recursos às greves constituem sinais de que a classe docente está insatisfeita com as políticas públicas no campo da educação. Os professores cada vez mais desmotivados e excluídos do sistema, um partido político, ao ganhar as eleições, quer deitar abaixo tudo o que anteriormente foi construído à custa do suor do contribuinte, começando tudo de novo, não importando com os custos financeiros, profissionais, motivacionais e humanos que a “reforma” impõe.

O sistema de educação é cada vez mais participado pelo cidadão, através do pagamento das elevadas propinas, montante esse cujo uso padece de falhas de transparência, de prestação de contas e de participação dos cidadãos no controlo dos mesmos fundos.

#### Saúde

A análise do sistema de saúde em Cabo Verde segue a mesma lógica do sector da educação. Já não é necessário percorrer longas distâncias para se aceder a um hospital. Com efeito, os ganhos de quantidade reflectem negativamente nos ganhos de qualidade.

Não são poucas as queixas e reclamações dos cidadãos (pacientes). Pessoas que perdem os seus familiares em consequências dos erros e negligências hospitalares, pessoas que ficam aleijadas em consequências dos erros e negligências hospitalares.

Estes erros hospitalares são motivos de troça e piada no estrangeiro, quando o paciente cabo-verdiano evacuado apresentar os documentos hospitalares nos profissionais estrangeiros!

São muitas as queixas nesse sentido e há uma cumplicidade generalizada com a má prática da medicina em Cabo Verde, tanto do Governo, bem como da Justiça.

Em adição, por um serviço de saúde de baixa qualidade, o cidadão é obrigado a pagamento de taxas exorbitantes, pondo em causa o pressuposto constitucional da universalidade do sistema de saúde.

A produtividade e o tempo de espera no sistema público de saúde são também questionáveis. Pois nesta óptica, há um conflito de interesses entre o sistema privado de saúde e o sistema público de saúde, em que quase os mesmos profissionais trabalham para os dois sistemas, havendo um debate latente de produtividade e tempo de espera nos dois sistemas, no sistema público o profissional trabalha o mínimo possível, no sistema privado, o mesmo profissional trabalha o máximo possível.

Com efeito,

Quarenta anos se passaram desde independência até hoje, 2015, o país recebeu muitas ajudas externas, no entanto, respeitando o princípio da escassez dos recursos e necessidades ilimitadas, a prioridade dos investimentos públicos no campo da saúde falhou.

Com tantos recursos provenientes das ajudas externas, Cabo Verde devia hoje ter disponível um sistema de saúde mais moderno capaz de evitar evacuações para o estrangeiro com as implicações negativas nas finanças públicas e na própria vida do paciente que num estado debilitado tem de se sujeitar ir para o estrangeiro, ficando privado da tão importante apoio familiar.

Por outro, as evacuações estão sujeitas a um escrutínio cujos critérios de selecção que deveriam ser a gravidade da doença e a incapacidade do sistema nacional de saúde tratar da doença, uma selecção imbuída de compadrios, amiguismo, clientelismo, pondo em causa a justiça e a solidariedade que devem fazer fé nessa hora e muitos pacientes evacuados tardiamente falecem no país do destino da evacuação.

**Segurança pública – direito de ir e vir**

A segurança pública é um bem público provido pelo Estado detentor de todo o aparato da força policial e militar. Nestes últimos anos tem havido uma galopante decadência da segurança pública. As estatísticas são preocupantes, num país que se gabava de ser um país de brandos costumes, que nunca antes tinha experimentado este fenómeno avassalador da violência contra as pessoas e propriedades.

Em 2012 aconteceram 24.444 crimes contra pessoas e contra propriedade, sendo 13.156 contra as pessoas e nesses constam mais ou menos 50 assassinatos, o que significa que 5 pessoas em cada 100 pessoas foi vítima de um crime.

Em 2011 aconteceram 53 assassinatos. Em 2010, 36 assassinatos. Numa terra, em que até o ano 2000, os homicídios não passavam de 10 por ano.

De um país calmo, seguro, onde as pessoas viviam na paz e tranquilidade, passamos a ser um país violento, inseguro, onde as pessoas vivem alarmadas com os assaltos e assassinatos.

O mais constrangedor, diante desta tenebrosa situação, aqueles que representam o Estado agem como avestruz, enterrando os olhos na areia, para não tomarem conhecimento do estado do caos e da insegurança que o cidadão está sujeito. Pode-se constatar que a segurança pública anda a duas velocidades, uma segurança pública efectiva para aqueles que representam o Estado (tudo pago pelo cidadão contribuinte) e uma ausência total da segurança pública ao cidadão comum.

Ainda entrando na caricatura de um Estado que segrega a segurança pública entre os cidadãos, alguém com alta responsabilidade na estrutura do Estado dá ao luxo de negociar com os assaltantes, como que estes também estão legitimados para usarem a força contra o cidadão, assacando à força os bens pertencentes ao cidadão.

Não podemos deixar de assacar responsabilidade aos actuais representantes do Estado de Cabo Verde, quando consultores internacionais na área da segurança, fazendo uma auditoria às prisões em Cabo Verde chegam à triste conclusão de que as prisões em Cabo Verde são autênticos hotéis 5 estrelas para os criminosos.

Diante de todas essas fraquezas, rejeitamos este estado de coisas e, em nome do futuro e tranquilidade social para as gerações futuras, exigimos que medidas urgentes sejam tomadas, a fim de resgatar a paz social nestas ilhas.

**Proposta de princípios programáticos**

1. Reduzir para metade os membros do Governo, não ultrapassando no seu todo 10 membros do governo;
2. Restringir o uso das viaturas do Estado a apenas e só apenas aos representantes dos órgãos de soberania, bem como aos agentes dos serviços do Estado, nomeadamente serviços de polícias, hospitais, militares e bombeiros;
3. Alienar em hasta pública todas as viaturas do Estado que não estejam em serviço dos representantes dos órgãos de soberania e nem em serviços de polícias, hospitais, militares e bombeiros;
4. Eliminar todos e quaisquer pagamentos de taxas nos serviços hospitalares do Estado;
5. Criar serviços de farmácia, para conceder gratuitamente remédios aos pacientes cujo rendimento familiar seja igual ou inferior a 44 contos mensais;
6. Impor incompatibilidade entre o exercício da profissão nos serviços hospitalares do Estado e o exercício da profissão nos serviços hospitalares particular;
7. Discutir a eliminação de todos e quaisquer pagamentos de taxas nos serviços de educação do Estado;
8. Encetar acções tendentes a criar um sistema prisional de rigor e exigência, visando resgatar a disciplina e o ambiente de correcção aos presos;
9. Encetar acções tendentes a implantar um sistema policial de vigilância permanente nas ruas, promovendo a segurança pública;
10. Encetar acções tendentes a criar um sistema de controlo de gestão no sistema de administração pública, visando apurar e avaliar o desempenho do sistema e dos profissionais que nele trabalham;

**e) Do Parlamento**

O parlamento cabo-verdiano, composto por 72 deputados na sua maioria profissionalizados, é um órgão de soberania, onde o pressuposto económico de aumento da mão-de-obra num trabalho em que o rendimento per capita é tendencialmente decrescente.

Mas, mais do que isso, o desempenho dos deputados, os discursos ofensivos entre os deputados, o posicionamento, a luta política, o desrespeito pelo cidadão, a defesa dos interesses partidários e pessoais em detrimento dos interesses nacionais demonstram uma necessidade premente de:

- Impor uma reforma profunda na casa parlamentar, a começar pela redução pela metade do nº de deputados, tendo em conta os rácios deputados por números de habitantes de outros países (constantes na tabela a seguir);
- Impor um código de conduta rígido que a ser desrespeitado, o deputado incorrerá em sanções;
- Impor claramente a incompatibilidade entre o exercício da função de deputado e o exercício de certas profissões, reduzindo zonas cinzentas cujos conflitos de interesses são evidentes – não podemos continuar a ter deputados - advogados, deputados-sindicalistas etc...

**Tabela comparativa – número de deputados versus população de alguns países**

PAISES	Numero de deputados	habitantes s\ diásporas	habitantes e\ diásporas	deputados por habitantes s\ diásporas	deputados por habitantes e\diásporas	PIB-PERCAPITA-USD	Quantos Deputados Teria CV pelo Racio dos Outros Países
Ilhas de Cabo Verde	72	500.000	1.000.000	6.944	13.889	4.000	
Portugal	230	10.000.000	13.500.000	43.478	58.696	23.200	17
EUA	535	250.000.000	250.000.000	467.290	467.290	48.100	2
França	926	65.400.000	65.400.000	70.626	70.626	44.008	14
Ilhas Maurícias	70	1.200.000	1.200.000	17.143	17.143	8.777	58
Brasil	513	194.000.000	194.000.000	378.168	378.168	11.875	3

**Proposta de princípios programáticos**

1. Reduzir o número de deputados para metade;
2. Impor incompatibilidade entre o exercício da função de deputado e o exercício da profissão nos outros sectores de actividade económica remunerada.
3. Actualizar o estatuto de deputado, impondo normas e código de conduta mais rígidos

**d) Da Economia e da Sociedade**

O mar, a terra prometida, versus o mar, a terra esquecida

Hoje, para muitos povos, o mar é a terra prometida. Infelizmente, nestes 40 anos de independência, os sucessivos governos exploraram minimamente a imensidão da terra prometida que é o mar e que Deus colocou à disposição do povo de Cabo Verde.

Os pescadores desta terra saberiam explicar melhor o abandono a que têm sido votados pelos sucessivos governos de Cabo Verde.

Mesmo na época colonial, o colonizador, sabendo das potencialidades dessa terra prometida que é o mar, a economia cabo-verdiana girava em torno do mar, com captura dos peixes que se destinavam:

- Ao consumo nacional;
- À indústria de transformação do pescado, gerando empregos directos e indirectos em quase todos os concelhos do país;

Com efeito, hoje a indústria de transformação do pescado, está reduzida a apenas a São Nicolau e a São Vicente, quando antigamente essa indústria estava espalhada por quase todos os cantos do território nacional, gerando empregos directos e indirectos;

Outro sinal preocupante de que o mar não é e nem tem sido prioridade para os Governos de Cabo Verde é o acordo de pesca com a EU. Um acordo não debatido com os pescadores e muito menos com a sociedade, um acordo cujos contornos revelam mistérios, quando o acordo devia servir para ao menos iniciarmos a introduzir a competitividade da nossa actividade no mar, bem como a modernização da nossa frota de pesca.

**O turismo**

Cabo Verde tem apostado fortemente no turismo. A porta está escancarada para o investimento estrangeiro nessa área. Há uma inexistência do empresário nacional nesta actividade. Sendo certo que o país dispõe de muitas potencialidades para o turismo, mas também não se deve esquecer que o turismo é uma actividade de alto risco e com elevada exigência em termos de competitividade.

Com efeito, para Cabo Verde, o turismo não é e nem será uma actividade de vantagens absolutas, pelo que vemos o turismo como uma actividade económica complementar, nunca como a actividade principal.

**Agricultura**

Uma actividade económica a ser reconfigurada, visto que hoje as inovações neste campo potenciam agricultura em países que dantes era praticamente uma actividade económica inviável, pelo que impõe repensar a agricultura, transformando-a numa agricultura moderna.

**Empresários nacionais e empresários estrangeiros – tributação e acesso às fontes de financiamento**

São várias as reclamações dos empresários nacionais, a começar pelas fontes de financiamento cujo acesso tem varias limitações. Neste campo a facilidade para o empresário estrangeiro é de longe superior ao empresário nacional, isto porque a estrutura de capital dos Bancos é quase toda ela dominada por estrangeiros;

Outra dificuldade do empresário nacional está relacionada com o sistema tributário que isenta os empresários estrangeiro do pagamento de certas taxas e impostos, quando importa bens de capitais, quando essa isenção não atinge o empresário nacional, impondo a este custos operacionais que não são forçados aos empresários estrangeiros – e isso distorce a lei da concorrência;

Facto que constitui o exemplo clássico da discriminação e favorecimento do empresário estrangeiro em detrimento do empresário nacional é o caso de CASA PARA TODOS em que 80% dos serviços e bens foram adquiridos em Portugal, ficando o empresário nacional com apenas 20% do bolo resultante do projecto CASA PARA TODOS;

**Proposta de princípios programáticos**

1. Encetar acções que visam dar um tratamento prioritário ao empresário nacional, quer em termos de acesso às fontes de financiamento, bem como a incentivos de âmbito fiscal;
2. Reconfigurar e dar prioridade ao mar – a terra prometida – e aos que nele trabalham;
3. Continuar a apostar no turismo, introduzindo medidas que visem melhorar a prestação deste serviço – não como a actividade económica de primeira opção nacional e sim como uma actividade complementar;
4. Reconfigurar e repensar a agricultura;

**e) Da Sociedade, da solidariedade social e do trabalho**

Somos apologista de um Estado Social, que aposta nas medidas e políticas sociais, a fim de reduzir as assimetrias da riqueza e de rendimento numa sociedade. Defendemos um Estado que prioriza o equilíbrio regional, promovendo e incentivando actividades geradoras do emprego e da riqueza nas localidades periféricas. Defendemos um Estado preocupado com os grupos vulneráveis da sociedade, as crianças, os idosos, as grávidas, os estudantes, os doentes, os pobres, os quais beneficiarão de apoios tendentes à redução das desigualdades sociais e abandono por parte das instituições do Estado.

Por outro lado, a reforma que se quer introduzir ou já introduzida no Código do Trabalho em nome do incremento do investimento e de mais emprego demonstra algum sinal preocupante na defesa dos direitos dos trabalhadores. Há que precaver contra a volta do liberalismo selvagem, face a uma política utilitarista, em nome da maximização dos factores da economia, em detrimento dos direitos dos trabalhadores. Posto isso, há que encontrar a justa medida entre estes factores económicos: o capital e o trabalho.

Além do mais, o trabalho em Cabo Verde quase que não passa pelo crivo da inspecção, sobretudo nas áreas da construção civil, do comércio e da restauração, onde trabalhadores são explorados com baixo salário e horas de trabalho diário que ultrapassam o limite definido na lei, bem como falhas no sistema da protecção e segurança no trabalho. Estas falhas acontecem a olhos de todos e não se pode tolerar a sua continuidade.

**Proposta de princípios programáticos**

1. Encetar acções e medidas que visam reduzir a pobreza, a alienação, o desemprego, o abandono à sua sorte dos idosos, dos doentes e das crianças;
2. Encetar acções e medidas que visam acolher e tratar todos os doentes mentais, nunca deixando-os abandonados em lugares públicos;
3. Rever as reforma feitas no Código de Trabalho;
4. Reforçar o serviço de inspecção do trabalho e não ser passivo com actos tendentes a escravização dos trabalhadores;

**f) Do Poder Local**

Habitação, saneamento, lazer, energia e água, telefone e transporte público

Recusamos um poder local que faz tabua rasa do direito à habitação, um poder local mercenário, usando as dificuldades económicas deste povo, para limitar o cidadão o acesso a um terreno urbanizado, para a construção da habitação,

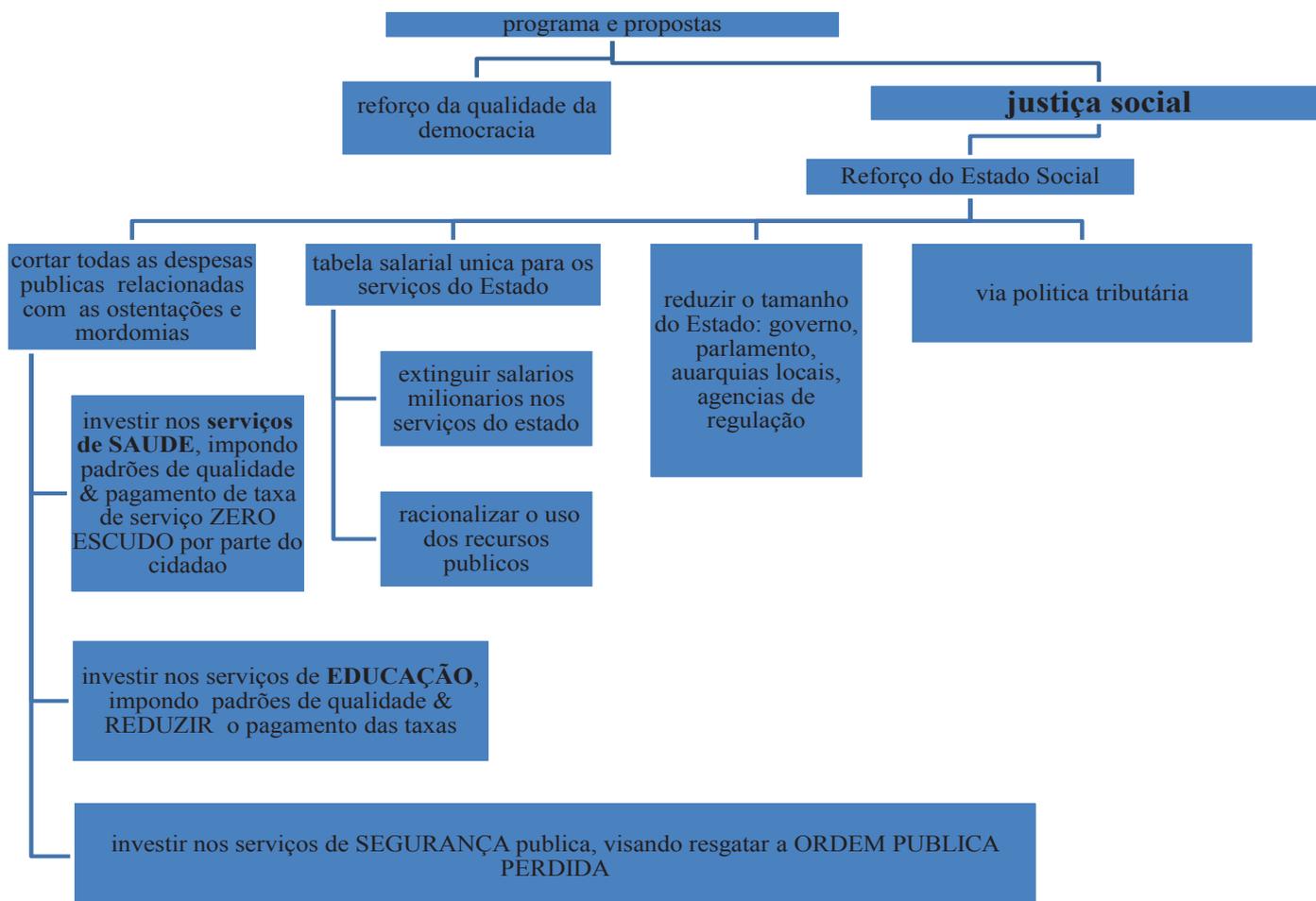
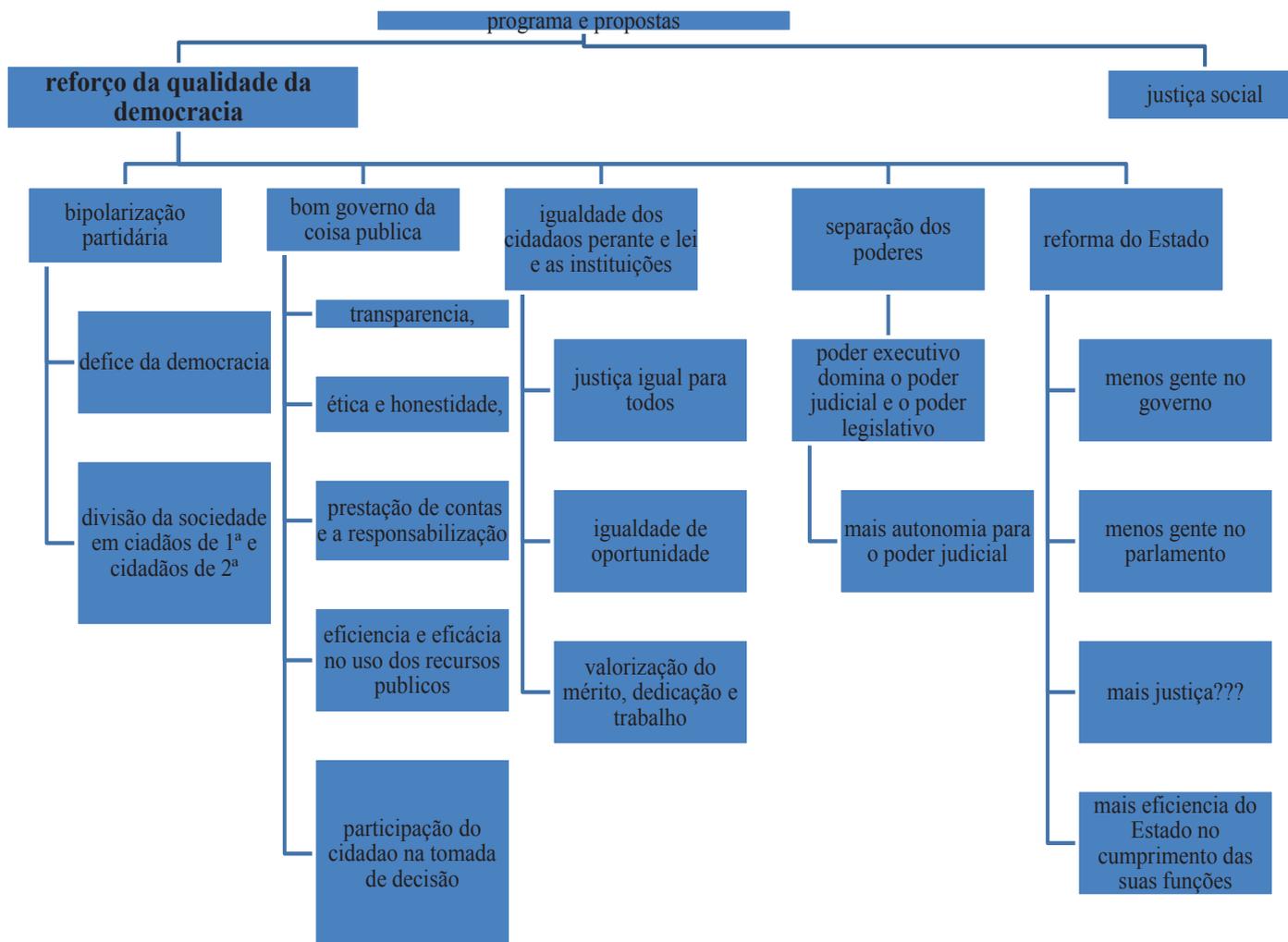
Recusamos um poder local que diante da sua incapacidade de planear e organizar o crescimento da cidade, atribui culpa unilateral ao cidadão pelas construções clandestinas, demolindo as habitações construídas clandestinamente,

Recusamos tudo e qualquer tentativa de hegemonizar qualquer actividade económica que põe em causa o direito do cidadão nacional à sua terra, para a construção da sua habitação,

Somos defensores de que poder local deve promover ou fazer fornecer, em condições aceitáveis, os serviços públicos de saneamento, lazer, iluminação pública e energia e água, telefone e transporte público.

**Proposta de princípios programáticos**

1. Encetar acções e medidas que visam facilitar os cidadãos a construir ou adquirir as suas habitações em espaços urbanizados e planificados;
2. Encetar acções e medidas que visam promover aos cidadãos espaços de lazer;
3. Encetar acções que promovam, em condições aceitáveis, o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de saneamento, de lazer, de iluminação pública, de energia e água, telefone e transporte público.



DENOMINAÇÃO, SIGLA, SÍMBOLO E BANDEIRA



LISTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS NACIONAL DO PARTIDO

Conselho Nacional do PP

a) Presidente – Manuel António de Pina Souto Amado

b) Secretário - Isaurinda Helena Tavares Ferreira

c) Vogal - Emanuel de Pina Andrade

Direcção Nacional do PP

a) Presidente – Amândio Barbosa Vicente

b) Vice-presidente - Felisberto Vaz Semedo

c) Secretário - Juvenal Lopes Furtado

d) Vogal - José Maria Jesus dos Santos

e) Vogal - José Luís Andrade Vaz

Conselho de Jurisdição do PP

a) Presidente – João Paulo Soares Pereira Carvalho

b) Vice-presidente – Mery Barradas dos Santos

c) Vogal – Nataniel Vicente e Silva

Praia, 25 de Outubro de 2015.

## PARTE E

### AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

#### Conselho de Administração

Deliberação n.º 08/CA/2015

de 20 de Agosto

#### Custo de Capital da Cabo Verde Telecom. SA

Considerando a obrigação de controlo de preços e contabilização de custos imposta à CVTelecom através da Deliberação n.º 04/CA/2012, de 14 de Junho e a necessidade de garantir uma remuneração justa sobre o capital investido;

Considerando, a Deliberação n.º 10/CA/2012, de 30 de Novembro, que aprovou a metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;

Considerando ainda, o entendimento da ANAC de não alterar a metodologia então consagrada e a necessidade de proceder à atualização dos parâmetros utilizados no cálculo da taxa a ser utilizada em 2015;

Após procedimento de Audiência Prévia do interessado, o Conselho de Administração da ANAC, reunido em sessão extraordinária no dia 20 de Agosto de 2015, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, com a nova redação dada pelo Decreto Legislativo n.º 02/2014, de 13 de Outubro e ao abrigo do disposto nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de Junho, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Relatório de Audiência Prévia sobre o Custo Médio Ponderado de Capital da CVTelecom, anexo e parte integrante da presente Deliberação.
2. Fixar a taxa de custo de capital para o ano de 2015, e a ser aplicado sobre os investimentos da CVTelecom, em 12.88%.
3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho de Administração da ANAC, na Praia aos 10 de Setembro de 2015. – O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Lopes Silva* e *Valdmiro Segredo* - Administradores.

Deliberação n.º 09/CA/2015

de 29 de Outubro

#### Regulação dos Mercados de Comunicações Móveis em Cabo Verde

O Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações (ANAC), ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro com a nova redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 02/2014, de 13 de Outubro e, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela pelos Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de Junho, reunido em sua sessão ordinária de 29 de Outubro, deliberou:

- i) Aprovar o Relatório da Consulta Pública sobre o Mercado das Comunicações Móveis em Cabo Verde, anexo à presente Deliberação;
- ii) Aprovar a Decisão Final sobre os Mercados e a Imposição de Obrigações aos Operadores com Poder de Mercado Significativo.

A presente Deliberação entra em vigor com a sua publicação.

Para aceder ao documento referido no i), consultar o site da ANAC [www.anac.cv](http://www.anac.cv).

Conselho de Administração da ANAC, na Praia aos 29 de Outubro de 2015. – O Conselho de Administração, *David Gomes* Presidente, e *Carlos Lopes Silva* e *Valdmiro Segredo* - Administradores.

#### ANEXO

#### Síntese da Decisão Final sobre os Mercados e a Imposição de Obrigações aos Operadores com Poder de Mercado Significativo

#### I. INTRODUÇÃO

1. Os mercados de comunicações de voz móvel revestem-se de grande importância para o desenvolvimento da economia de Cabo Verde, vindo a registar, ao longo dos anos, um crescimento significativo.

2. Tendo iniciado, em 2010, o processo de definição de mercados relevantes e de identificação de empresas detentoras de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) no setor das comunicações eletrónicas, pretende agora a Agência Nacional das Comunicações (“ANAC”) dar os passos necessários à conclusão do processo no que se refere aos mercados móveis.

3. Atento o período de tempo decorrido desde o início do processo, a ANAC considera oportuno visitar, ainda que de forma breve,

a delimitação dos mercados relevantes, a avaliação de PMS e a caracterização dos problemas de concorrência nos mercados grossistas e retalhistas. Realizado este exercício como se justifica, a ANAC vai proceder à imposição das obrigações regulamentares *ex ante* adequadas e proporcionais aos problemas identificados.

## II. ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

1. A Resolução n.º 13/25, de 25 de Abril de 2005, relativa à Declaração sobre a política sectorial, conduziu à adoção do Decreto Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro de 2005 (publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, I Série, II Suplemento), que transformou substancialmente o quadro aplicável ao sector das comunicações electrónicas em Cabo Verde.

2. O regime jurídico consagrado pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005, liberalizou o mercado das comunicações electrónicas em Cabo Verde e criou as condições necessárias para a promoção da concorrência e a diversificação das ofertas de produtos e serviços, de forma a garantir aos utilizadores o máximo de benefício em termos de opção, preço e qualidade.

## III. AVALIAÇÃO DE PMS

1. Na Deliberação n.º 01/CA/2011, a ANAC considerou a empresa CVMóvel detentora de PMS no mercado retalhista dos serviços de voz móvel.

2. Os principais critérios valorizados pela ANAC para chegar a tal conclusão foram:

- (i) Quotas de mercado da CVMóvel e da Unitel T+: calculadas em termos de volume de tráfego e de receitas (referentes ao 3.º trimestre de 2009) e tendo ainda em conta a evolução das bases de clientes, do tráfego e das receitas; e
- (ii) Capacidade da CVMóvel para actuar de maneira independente no mercado: com base nas quotas do tráfego on net no tráfego móvel de cada operador, e noutros critérios como a dimensão global da empresa, falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores, economias de escala, entre outros.

3. A ANAC considera que continuam a existir razões para considerar a CVMóvel como entidade detentora de posição dominante no mercado retalhista das comunicações de voz móvel, uma vez que os indicadores atualmente disponíveis relacionados com as quotas de mercado e com a capacidade da CVMóvel para levar a cabo uma atuação independente, que se traduzem também na existência de barreiras à entrada e à expansão de outros operadores, constituem um forte indício da existência de PMS por parte da CVMóvel.

## IV. MERCADO GROSSISTA DA TERMINAÇÃO DE CHAMADAS EM REDES MÓVEIS INDIVIDUAIS

### i) Análise de mercado do produto

1. Na Deliberação n.º 05/CA/2010, a ANAC definiu o mercado grossista da terminação de chamadas em redes móveis por referência à rede de cada operador. Foram, nesta medida, identificados dois mercados relevantes da terminação de chamadas em redes móveis individuais, um correspondente à terminação de chamadas na rede da CVMóvel e outro correspondente à terminação de chamadas na rede da UNITEL T+.

2. Os argumentos que fundamentaram a decisão foram os seguintes:

- (i) Inexistência de substituíbilidade do lado da procura: ausência de alternativas à terminação de chamadas na rede de um determinado operador, uma vez que cada operador é o único que pode encaminhar chamadas até à última parte da rede;
- (ii) Inexistência de substituíbilidade do lado da oferta: ausência de alternativas à oferta de terminação por parte de um determinado operador, uma vez que cada operador é o único que tem condições para localizar o utilizador para o qual se liga, identificado por um número, e terminar a chamada para esse número.

## V. AVALIAÇÃO DE PMS

1. Na Deliberação n.º 01/CA/2011, relativa à avaliação de PMS nos mercados relevantes, a ANAC considerou a CVMóvel detentora de PMS no mercado de terminação de chamadas na sua rede telefónica.

2. A ANAC deu relevo à circunstância de a CVMóvel deter 100% da quota de mercado na terminação das chamadas na sua rede, mas sobretudo à ausência de um contrapoder por parte dos outros operadores que compram terminação à CVMóvel, cujas chamadas para a sua rede representavam, na altura, 18% das chamadas a partir da CVTelecom e mais de 45 % a partir da UNITEL T+. Concluiu a ANAC que nenhum dos outros dois operadores alternativos (fixo ou móvel) estaria em condições de exercer qualquer tipo de contrapoder face à CVMóvel.

3. No caso da UNITEL T+, não obstante deter igualmente 100% da quota de mercado de terminação de chamadas na sua rede móvel, não foi considerada como detentora de poder de mercado significativo, uma vez que se entendeu que esta entidade não possuía a capacidade para atuar de maneira independente no mercado de terminação móvel, dada a importância que o tráfego para a sua rede representava no total do tráfego dos outros operadores.

4. De acordo com os dados então disponíveis, as chamadas que conduziam à compra de terminação na rede da UNITEL T+ representavam menos de 1 % em termos de volume para os dois outros operadores concorrentes (CVTelecom e CVMóvel). Por conseguinte, estes operadores poderiam recusar a compra de terminação de chamada na rede UNITEL T+, uma vez que tal teria pouca influência na sua carteira de clientes. Contudo, se a UNITEL T+ equacionasse fazer o mesmo, isto é, recusar terminar chamadas nas redes dos operadores rivais, tal ameaçaria a viabilidade do seu negócio. Nesta medida, concluiu-se que a UNITEL T+ não estaria em condições de exercer contrapoder aos demais operadores nem de atuar de forma independente no mercado, não podendo por isso considerar-se que detivesse uma posição dominante.

5. A ANAC reservou-se, todavia, a possibilidade de vir a rever a sua posição em função da evolução da situação no mercado, o que se propõe realizar na presente oportunidade.

## VI. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Nos termos do artigo 56º do Decreto Legislativo n.º 7/2005, analisados os mercados relevantes, caso a ANAC conclua que determinado mercado relevante não é efetivamente concorrencial, compete-lhe determinar quais as empresas com poder de mercado significativo nesse mercado e impor-lhes as obrigações regulamentares específicas adequadas ou manter ou alterar essas obrigações, caso já existam.

Assim, a ANAC aprovou um projeto de Sentido Provável de Decisão (SPD) relativo aos Mercados de Comunicações Móveis em Cabo Verde e considerou oportuno avançar com os procedimentos de audiência e de consulta pública, os quais decorreram de 9 de Fevereiro a 20 de Março de 2015, fornecendo os elementos necessários para que os interessados pudessem pronunciar-se sobre o mesmo.

Depois de apreciados que foram os comentários e contribuições obtidos em sede de consulta pública, o Conselho de Administração da ANAC, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro com a nova redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 02/2014, de 13 de Outubro e, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela pelos Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de Junho, reunido em sua sessão ordinária de 29 de Outubro, deliberou o seguinte:

1. Declarar a CVMóvel como operador detentor de PMS no mercado retalhista das comunicações de voz móvel.
2. Declarar a CVMóvel como operador detentor de PMS no mercado grossista da terminação de chamadas de voz na sua rede móvel.
3. Declarar a UNITEL T+ como operador detentor de PMS no mercado grossista da terminação de chamadas de voz na sua rede móvel.
4. Impor à CVMóvel as seguintes obrigações no mercado grossista da terminação de chamadas de voz na sua rede móvel:
  - a) Dar resposta a pedidos razoáveis de acesso;
  - b) Não discriminação na oferta de acesso e interligação;
  - c) Transparência na publicação de informações;
  - d) Controlo de preços e contabilização de custos.
5. Impor à UNITEL T+ as seguintes obrigações no mercado grossista da terminação de chamadas de voz na sua rede móvel:
  - a) Dar resposta a pedidos razoáveis de acesso;
  - b) Não discriminação na oferta de acesso e interligação;
  - c) Transparência na publicação de informações;
  - d) Controlo de preços e contabilização de custos.

6. Impor à CVMóvel uma obrigação de preços máximos (price cap) no mercado retalhista das comunicações de voz móvel.

7. Impor à CVMóvel uma obrigação de preço mínimo de retalho, correspondente a duas vezes o valor do encargo de terminação, acrescido de uma margem de 30 % para recuperar outros custos.

8. As obrigações enumeradas obedecem aos termos definidos no Capítulo 5 do texto completo da decisão final.

Para uma leitura do texto completo da decisão final, consultar o site da ANAC [www.anac.cv](http://www.anac.cv)

O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, e *Carlos Lopes Silva* e *Valdmiro Segredo* - Administradores.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## Deliberação

Ao abrigo do disposto no artigo 19º n.º 1 e 2 do CE a CNE elaborou, na reunião plenária de segunda-feira 21.12.2015, o calendário eleitoral referente a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional – Legislativa, marcada para 20 de março de 2016.

ACTOS ELEITORAIS	ENTIDADE	ARTIGOS DO CE	PRAZOS
O PR marca a data das eleições Legislativas através do Decreto-Presidential nº 27/2015, de 17 de Dezembro, publicado B.O. n.º 87 de 17 de dezembro, I Série)	PR	412º	Antecedência mínima de 70 dias.
A CNE elabora e publica o calendário eleitoral	CNE	19º 1, 2	Até 21/12/2015
Designação d elegados da CNE	CNE	27º/4	A partir de 17/12/2015
Publicação do mapa com o nº de deputados e sua distribuição por círculos	CNE	411º/1	Entre 10/01/2016 a 15/01/2016
<b>CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES</b>			
Registo no Tribunal Constitucional – TC, das coligações para fins eleitorais	TC	343º/2 e 347º	Entre 30/01/2016 até 9/02/2016
O TC aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais	TC	344º/1	No dia seguinte da apresentação para registo.
O Presidente do TC manda publicar por edital a afixar na porta do tribunal a decisão sobre a legalidade das denominações siglas e símbolos das coligações	TC	344º/2	Imediatamente
Recurso das decisões do TC para o plenário, sobre a legalidade das denominações, sigla e símbolos	TC	344º/3	No dia seguinte ao da afixação do edital na porta do tribunal constitucional
O TC decide em plenário os recursos da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos, no prazo de 48 horas	TC	344º/4	No prazo de 48 horas a contar das interposições do recurso.
O TC envia ao Serviço de apoio ao processo eleitoral - SAPE - uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	TC	361º	Até 20/01/2016
A CNE anuncia as coligações de partidos em jornais dos mais lidos no País	CNE	343º/4	Imediatamente
<b>RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO</b>			
Suspensão do recenseamento eleitoral	CRE	52º/2	De 15/01/2016 até 20/03/2016
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consultas e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até 25/01/2016
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Qualquer eleitor ou partido com interesse	65º/2	Até 30/01/2016
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até 02/02/2016
Recurso das decisões das CRE para o tribunal da comarca competente, no prazo de 48 horas	Eleitores.	65º/4	No prazo de 48 horas.
Decisão definitiva do recurso pelo tribunal, no prazo de 3 dias	Tribunal da Comarca competente	65º/5	3 Dias a contar da entrada da petição do recurso - 07/02/16
Comunicação da decisão do tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente

Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	CRE	65º/5	Imediatamente
A CRE faz a comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE.	CRE	65º/6	Até 14/02/2016
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento pelo SAPE.	SAPE	69º/2	Até 27/02/16
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	A partir de 19 /02/2016
As CRE lavram do termo de encerramento nos cadernos de recenseamento	CRE	70º/2	20/02/2016
Extração de cópias dos cadernos eleitorais pelas CRE	CRE	138º/1	Até 29/02/2016
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos delegados da CNE, pela CRE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até 10/03/2016
Os membros das MAVS devem requerer ao SAPE o exercício do seu direito de voto na Assembleia de voto em que vão desempenhar funções	MAV	199º/2	Até 10/03/2016
<b>APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b>			
Apresentação das candidaturas nos respetivos círculos eleitorais, perante o juiz da Comarca	Órgãos competentes dos partidos políticos e/ou coligações	340º, 346º/1e 347º	Entre 30/01/2016 a 09/02/2016
Apresentação das listas de candidatos pelos Círculos eleitorais do estrangeiro perante M.J da Comarca da Praia	Órgãos competentes dos partidos políticos e/ou coligações	346º/2	Entre 30/01/2016 a 09/02/2016
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	Juiz da Comarca Competente	350º	Até 12/02/2012
Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial manda notificar o mandatário da lista para supri-las	Juiz da Comarca competente	351º	Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatário da lista	351º	Até 48 horas após a notificação
Verificada a existência de candidatos inelegíveis e ou insuficiência de número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos, o mandatário da lista é notificado pelo magistrado para correção	Juiz da Comarca competente	352º/2	Imediatamente
Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista	Mandatários	352º/2	Até 48 horas após a notificação do juiz
Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	Juiz da Comarca competente.	352º/ 2	Imediatamente
O magistrado judicial faz operar na lista as retificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas	Juiz da Comarca competente.	352º/3	Até 48 horas após retificação ou aditamentos pelos mandatários
Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC pelos mandatários das listas	Mandatário	353º	Até 48 horas após a notificação da decisão do Tribunal de Comarca Competente
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respetiva lista proponente para responder.	Tribunal Recorrido	355º/2	Imediatamente, após a entrada do recurso
O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatário	355º/2	Até 24 horas após a notificação do recurso

No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o Tribunal recorrido notifica a entidade que impugnar	TC	355º/3	Imediatamente após a entrada do recurso
A entidade que tiver impugnado responde o recurso contra a não admissão de candidatura	Mandatários	355º/3	Até 24 horas após a notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	357º	No prazo de 72 horas a contar da subida do recurso
O Tribunal da Comarca publica as listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do tribunal	TC	358º	Imediatamente
O magistrado judicial faz o sorteio das listas apresentadas para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto que será remetido Ao SAPE.	Juiz da Comarca competente	359º	19/02/2016
Desistência da lista e comunicação ao juiz competente pelo mandatário	Mandatário	365º/1	Até 18/03/2016
O juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista desistente	Juiz da comarca competente	365º/2	Imediatamente
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	Candidato	365º/3	Até 18/03/2016
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no B.O em jornais mais lidos do País	CNE	362º	Imediatamente após receção das listas
Substituição ou redução do número de candidatos pelo Mandatário	Mandatário	363º	10/03/2016
A CNE procede a publicação de nova lista, em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	CNE	364º	Imediatamente após a receção da nova lista.
<b>CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO</b>			
Sorteio das listas	Magistrado Judicial	359º	19/02/16
O magistrado judicial envia cópia do auto de sorteio das listas ao SAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída.	Magistrado Judicial	360º	No prazo de 48 horas
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a sua supervisão.	CNE	165º	A partir da proclamação da ordem na lista definitiva admitida
A CNE remete a cada lista concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu presidente e autenticado com o selo branco em uso.	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confeção e distribuição dos boletins de voto.	CNE	167º/1	Antes do início da confeção do Boletins de votos
<b>PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL</b>			
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, partido político e candidato	113º/1	A partir de 17/12/2015
A Câmara Municipal estabelece os espaços especiais destinados a afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até 22/02/2016
Proibição de divulgação e comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	De 03/03/2016 até a hora de fecho das MAV

Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE	Qualquer entidade	99º/2	Entre 17/12/2015 até 03/03/2016
Período de campanha eleitoral		91º e 417º	De 03/03/2016 até às 24 horas de 18/03/2016
Proibição de toda a propaganda eleitoral		92º, 106º/11	A partir de 00h00 do dia 19/03/2016
Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas	Entidades públicas	97º/7	A partir de 20/01/2016
Obrigatoriedade de garantir igualdade de oportunidade e de tratamento das listas concorrentes, pelos órgãos da Comunicação social.	Entidades públicas e privadas.	105º/2	A partir de 20/01/2016 até a hora de fecho das MAV
Disponibilização de prédios urbanos, a título de arrendamento para fins de campanha eleitoral.		101º	A partir de 17/12/15 até ao dia 09/04/2016
Direito a instalação de telefone nas sedes de listas concorrentes, devendo ser despachado no prazo de 48 horas	Empresas de telecomunicações	100º	A partir de 17/12/2015
<b>DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)</b>			
A CNE, ouvidos o SAPE, os seus delegados, os PP legalmente constituídos e as CM determina, o número e os locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam	CNE	135º/1	Até 24/02/2016
A CNE, sob proposta dos serviços consulares e ouvidos os seus delegados e os PP legalmente constituídos determina, o número e os locais das assembleias de voto no estrangeiro, bem como, os eleitores que neles votam	CNE	187º	29/02/2016
Para efeitos de publicidades a CNE remete ao SAPE e as CM a determinação do número e dos locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam	CNE	135º/2	No prazo de 48 horas após a determinação 26/02/2015-
A CNE publicitará, pelos meios adequados, a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que neles votam – o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto	CNE	137º	A partir de 29/02/2016
<b>VOTO ANTECIPADO</b>			
Podem votar antecipadamente: a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia das eleições estejam impedidos; b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições; c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar; d) Os eleitores que se encontrem presos; e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes; f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão	Eleitores	213º	

Os eleitores nas condições previstas nas als. a), b), e), f) e g), supra referidos, devem dirigir-se, por escrito, ao presidente da CM em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento.	Eleitores	214º/1	Entre 05/03/2016 e 08/03/2016
O presidente da CM manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado para reclamação.	PCM	214º/2	09/03/2016
Reclamação pelos interessados, da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até 18 horas do dia 10/03/2016
O Presidente da Câmara decide e notifica as reclamações supra referidas	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18h a partir da entrada da reclamação
Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 08/03/2016
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da comarca competente	214º/2	Até às 18 horas do dia 08/03/2016
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o delegado da CNE	Eleitores	214º/3	Entre 13 e 15/03/2016 das 18 às 21 horas.
O Presidente da CM endereça o envelope contendo o voto antecipado do eleitor à respetiva A.V	PCM	214º/8, 217º, 218º, nº3 e 220º/2	Até as 8 horas do dia 20/03/2016
Os eleitores nas condições previstas nas alíneas c) e d) (os que, por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos), supra referidos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos	215º/1	Até 29/02/2016
O Presidente da CM envia aos eleitores, previstos nas als. a) e b) do n.º 2 do art.º 213º (doentes e presos) a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem tais eleitores a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até 03/03/2016
O Presidente da Câmara, onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional, notifica as candidaturas e o delegado da CNE e do estabelecimento onde se realiza o voto antecipado, para os demais procedimentos.	PCM	215º/3	Até 04/03/2016
O Presidente da Câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	PCM	215º/4	Entre 07/03/2016 e 10/03/2016
O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores a assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata	PCM	214º/8, 217º, 218º	Até às 08h do dia 20/03/2016
<b>CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO</b>			
Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	CNE	143º/1	Até 29/02/2016
Publicidade sobre a designação dos membros das mesas de assembleia de voto, pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir de 29/03/2013
Com base na deliberação da CNE, os seus delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
Os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos comunicam aos Presidentes das MAV os delegados para cada assembleia de voto e apresenta as credenciais respetivas	Partidos políticos, coligações e grupo de cidadãos	172º, 173º, 174º e 178º	No dia da eleição

Extração de cópias de cadernos eleitorais, em nº suficiente, pelas CRE, com o apoio dos delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das Listas concorrentes	CRE	138º/1	29/02/2016
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até 17/03/2016
Entrega dos cadernos eleitorais as listas concorrentes e aos delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138º, n.º3 als. b) e c)	Até 10/03/2016
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE, partidos políticos e candidatos.	140º	A partir de 20/03/2016
O SAPE remete aos delegados da CNE, com apoio da força pública e supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%.	SAPE	166º/1	Até 16/03/2016
Os delegados da CNE procedem a distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAV	Delegados	166º/3	Até às 12h de 19/03/2016
Envio pelo SAPE aos delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as MAV do concelho os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas.	SAPE	169º	Até 15/03/2016
O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente da MAV, o material indispensável ao funcionamento das mesas de voto	Delegados CNE	170º	Até 17/03/2016
Designação e credenciação dos delegados de círculo das listas concorrentes e comunicação respetiva aos delegados da CNE no círculo, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	Listas	181º/3	Até 48 horas antes do dia das eleições – 18/03/2016
<b>DIA DA VOTAÇÃO</b>			
Comparência dos membros das mesas na Assembleia de voto	Membros MAV	150º e 141º	Às 7h do dia 20/03/2016
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Membros MAV	151º	Até às 8:30 horas do dia 20/03/2016
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 20/03/2016
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Logo após a constituição da mesa.
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Imediatamente
Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18h do dia 20/03/2016 (sem prejuízo de ser entregue as 18 horas senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local mediante entrega do documento de identificação.
Apuramento parcial nas MAV	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente ao encerramento da votação
Suspensão do apuramento em caso de divergência entre o número de votantes e o número dos boletins de voto for superior a 2.	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente
Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	24 h
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	24h

Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins de votos deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Presidente MAV	168º e 225º	Dia 21/03/2016
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objetos de reclamação ou protestos pela MAV a assembleia de apuramento geral- AAG	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente, após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até 12 horas do dia 21/03/2016
Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública		203º/1e 2	21/03/2016.
Remessa ao juiz da comarca, dos restantes boletins de voto, pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232º e 234º/1	Imediatamente ou em caso de impossibilidade até 12 h do dia 21/03/2016
Envio de atas, caderno e demais documentos respeitantes a eleição à AAG, pelo Presidente da MAV, por intermédio do delegado da CNE.	Presidente MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente ao encerramento do apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até 12 horas do dia 21/03/2016
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente MAV	227º/9	Imediatamente
Proibição, no dia da eleição, antes de encerramento das MAV, de difusão ou publicação de notícias, imagens e reportagens colhidas nas MAV, suscetíveis de constituir ou ser interpretado como indicação de voto, incluindo antecipação de resultados do apuramento parcial.	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAV
<b>APURAMENTO GERAL</b>			
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral em cada círculo eleitoral	AAG	237º	Às 15h do dia 21/03/2016
Designação da nova reunião, na falta de elementos de alguma assembleia de mesas, para conclusão dos trabalhos,	AAG	238º/2	Dentro de 24 horas seguintes.
Conclusão do apuramento geral	AAG	241º	Até 23/03/2016 sem prejuízo do disposto no art. 241º, n.º2
Afixação, por edital, dos resultados do apuramento geral a porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAG	242º	Imediatamente após ao término do apuramento geral.
Envio de 2 exemplares da ata do apuramento geral à CNE	AAG	243º/3	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento geral
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela assembleia de apuramento geral à CNE	AAG	244º	48h a contar da conclusão dos trabalhos
<b>APURAMENTO GERAL NO ESTRANGEIRO</b>			
Remessa ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o delegado da CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo (boletins de votos nulos ou objeto de reclamação ou protesto; boletins de voto válidos, não utilizados e inutilizados) bem como os demais documentos respeitantes à eleição	Presidente da MAV	246º, n.º 1	Até 21/03/2016 -Até ao dia imediato ao das eleições
Envio das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes bem como os demais documentos respeitantes à eleição à CNE por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia	Responsável posto consular, embaixada ou representação diplomática	246º, n.º 3, al. a)	Imediatamente

Envio das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes bem como os demais documentos respeitantes à eleição à CNE por correio ou outra via considerada adequada	Responsável posto consular, embaixada ou representação diplomática	246º, n.º 3, al. a)	No prazo de 48 Horas – 22/03/2016
Início de trabalho da AAG dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro	CNE	247º, n.º 1	No 3º dia posterior ao das eleições
Recurso das deliberações da AAG para TC	Candidaturas	243º, n.º 2	24 Horas a contar do termo do Apuramento geral
<b>CONTENCIOSO ELEITORAL</b>			
Dúvidas, reclamações, protesto e contraprotesto sobre operações eleitorais, feitos oralmente ou por escrito junto da MAV pelos eleitores.	Eleitores/ Delegados Partidos	201º	Imediatamente
Deliberação da mesa	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final dos trabalhos
Recurso das deliberações das Assembleias de voto para o Tribunal Constitucional.	Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto, mandatário ou delegado.	252º e 253º/1	No prazo de dois dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto.
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	253º/1	No prazo de 3 dias
Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade das eleições de uma Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	Órgãos de Administração Eleitoral.	254º/2	No segundo domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional.
Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	AAG	241º/2 e 254º nº 2.	No dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade nos termos do art.º 203º
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no B.O	CNE	250º	Entre o dia 30/03//2016 e 03/04//16
<b>PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS</b>			
Prestação de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações	Partidos políticos ou Coligações	129º	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após prestação de contas
Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades	Partidos políticos ou Coligações	131º/2	15 Dias após notificação da irregularidade
Apreciação pela CNE sobre as novas contas	CNE	131º/3	15 Dias após suprimento das irregularidades
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 Dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da subvenção	CNE	124º/3	30 Dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

**Legenda:**

**PR**- Presidente da Republica.  
**PP**- Partidos Políticos  
**TC** -Tribunal Constitucional  
**STJ** - Supremo Tribunal de Justiça  
**CNE** - Comissão Nacional de Eleições  
**CE** – Código Eleitoral  
**AAG** - Assembleia de Apuramento Geral  
**SAPE** - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral  
**CRE** - Comissão de Recenseamento  
**CM** – Câmara Municipal  
**MAV** - Mesas da Assembleia de Voto  
**M.J** – **Magistrado Judicial**  
**PCM** – Presidente da Camara Municipal  
**B.O** – Boletim oficial.  
**A.V**- Assembleia de Votos.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 21 de dezembro de 2015. – Comissão Nacional de Eleições, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves* - Presidente, *Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite*, *Arlindo Tavares Pereira*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extracto de publicação de sociedade n° 548/2015:

Certifica o registo da dissolução e liquidação da sociedade “PORTUGÁLIA – Restauração, Panificação, Pastelaria e Afins, Limitada”. ..... 378

#### Extracto de publicação de sociedade n° 549/2015:

Certifica um registo de cessão de quotas, alteração de denominação e nomeação de nova gerência da sociedade denominada “SGC – Sociedade de Gestão e Administração de Condomínios, LDA”. ..... 378

#### Extracto de publicação de sociedade n° 550/2015:

Certifica um registo de divisão, cessão de quota, nomeação de nova gerência e forma de obrigar da sociedade denominada “PADARIA SANTOS, LDA”. ..... 378

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente****Extracto publicação de sociedade nº 548/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 595 – Portugália – Restauração, Panificação, Pastelaria e Afins, Limitada;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 2 do diário do dia 7 de Dezembro do corrente, por Daniel P. Mascarenhas;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 10 de Dezembro de 2016 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de Dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 958/2015

Por deliberação dos sócios foi Dissolvida e Liquidada a Matrícula da sociedade “PORTUGÁLIA – Restauração, Panificação, Pastelaria e Afins, Limitada”, matriculada sob o nº 595.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Dezembro de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região  
de Segunda Classe da Boa Vista****Extracto de publicação de sociedade nº 549/2015:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas, alteração de denominação e nomeação de nova gerência da sociedade por quotas denominada “SGC - Sociedade de Gestão e Administração de Condomínios, Lda.” NIF 268305404, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de cento e cinquenta mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 2444220131227.

QUOTA CEDIDA: 75.000\$00.

CEDENTE: Marizia Rosângela Brito Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e residente em Sal Rei, Boa Vista.

CESSIONÁRIA: Ludmila Neves dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Sal Rei-Boa Vista.

Artigos Alterados: 1º, 4º e 5º

**Artigo 1º**

A sociedade dopta a denominação “SGC BOS VISTA – Sociedade de Gestão de Condomínio e Mediação Imobiliária, Lda”

**Artigo 4º**

Capital: 150.000\$00 cento e cinquenta mil escudos), integralmente e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Massimo Bartoli; 75.00\$00.

Ludmila Neves dos Santos; 75.00\$00;

**Artigo 5º**

1. A gerência da sociedade é exercida pela sócia Ludmila Neves dos Santos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 24 de Novembro de 2015. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 550/2015:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de divisão, cessão de quota, nomeação de nova gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “PADARIA SANTOS, LDA”, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 2205120121213.

CEDENTE: Nicolau Almeida Ramos, solteiro, maior, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00.

QUOTA CEDIDA: 500.000\$00

CESSIONÁRIO: Guo Xiao, solteiro, maior, natural da China, residente em Sal Rei.

ARTIGO ALTERADOS: 4º, 5º nº 1 e 2.

**Artigo 4º**

Capital: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Guo Xiao; 3.000.000\$00.

Nicolau Almeida Ramos; 2.000.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Guo Xiao e Nicolau Almeida Ramos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta dos sócios gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 14 de Dezembro de 2015. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**